

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.316

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIA

Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-33/84

Do DER-PA

RESOLUÇÃO E PORTARIA

Da Assembléia Legislativa

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSO

Da Repartição Criminal

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

30 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 751 DE 01 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215 de 12.03.1984, art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/81-TCE, BELINA OCEANIRA TERRA DAS NEVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, classe "E" Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Baião, percebendo, nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 751.842,00 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 109.200,00
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.092,00)	Cr\$ 262.080,00
Gratif. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 185.640,00
Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/81-TCE)	Cr\$ 194.922,00

Provento Mensal Cr\$ 751.842,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.553 de 14.08.1984.

(G. Reg. nº 6566)

PORTARIA Nº 758 DE 05 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do ofício nº 641/84, de 25.05.84-TCE.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e § 2º da Constituição Estadual, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) LAIRDE VIEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tucuruí, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Port. nº 541, de 24.04.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00	
Dif. Compl. (dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 36.869,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 40% (art. 37, Parágrafo único da Lei nº 4502/73)		Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal		Cr\$ 136.046,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.553 de 14.08.1984.

(G. Reg. nº 6565)

PORTARIA Nº 1155 DE 22 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Acimar Gonzaga do Nascimento Souza	Prof. Ens. 1º Grau	01454/84	02 anos a contar - 01.08.84
Esc. em reg. de Conv. Harmonia nº 1	GEP-M-401.2. Cl. "B"		
Odete França Oliveira	Ag. de Portaria	01455/84	02 anos
E.E. de 1º Grau Teodora Bentes	GEP-TP-1.102.1 Cl. "A"		
Leonilda Brito Lemos das Neves	Prof. Ens. 1º Grau	01456/84	02 anos
Tucuruí	GEP-M-401.2 Cl. "B"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretário de Estado de Administração, 22 de agosto de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 6564)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 412/84 — Conceder de acordo com os artigos 116 e 117 da Lei 749 de 24.12.53, a FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA, Agente Tributário-GEP-TAF-503.1, lotado no Órgão Central, 3 (três) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1974 a 1984. A presente licença será usufruída no período de 10.09 a 08.12.84.

Port. nº 413/84 — Conceder de acordo com os artigos 116 e 117 da Lei 749 de 24.12.53, a NELY RABELLO MENDES, Agente Tributário-GEP-TAF-503.1, lotada no Órgão Central, 2 (dois) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1951 a 1961. A presente licença será usufruída no período de 01.11 a 30.12.84.

Port. nº 415/84 — Designar RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, CARLOS FERNANDO LEITE e OZIAS SOUZA CÂMARA para em comissão e sob a presi-

dência do primeiro procederem licitação-Carta-Convite, destinada a colocação de sirenes e luzes intermitentes em veículos desta Secretaria.

Port. nº 417/84 — Designar MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS, para substituir

LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, na chefia do Serviço de material, quando de sua participação no 5º ENBRA na cidade de Fortaleza, no período de 22 a 24.08.84.

(Ext. nº 2707. Reg. nº 10.196. Dia: 27.08.84)

ANÚNCIOS

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C. 03.142.965/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de setembro de 1984, às 10,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 14º andar, conj. 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre:

- a) — Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;
- b) — Proposta da Diretoria para a alteração da redação do Art. 2º dos Estatutos Sociais;
- c) — Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 17 de Agosto de 1984

Dr. Ernesto Assad Abdalla
Presidente do Cons. de Administração
CPF 003.307.448-87

Cartório do TATUAPÉ. Av. Celso Garcia, 3718 - São Paulo. Reconheço, por semelhança a firma supra de Ernesto Assad Abdalla. São Paulo, 17 de 08 de 1984. Em Teste. (ilegível) da Verdade. a) Conceição Ap. F. César - Escrivã.

(Ext. nº 2695 Reg. nº 10175 Dias 24, 27 e 28.08.84)

BRILASA

BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

C.G.C. (MF) 04.134.540/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas convidados para tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10.00 horas do dia 30 de agosto de 1984 no escritório provisório da empresa, nesta capital a Rua dos Patriquis nº 2890, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do capital autorizado da empresa.
- b) — Indicação dos novos componentes do Conselho de Administração
- c) — Indicação pelo Conselho de Administração da nova diretoria e extinção do cargo de Diretor Presidente com modificação do Art-10 Par.5º, Art.15, Art.17 Par.1º Art.18, Art. 1º do Estatuto Social.
- d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 22 de Agosto de 1984 ISAN PALMEIRA ANIJAR
Dir. Adm. e Financeiro

(T. nº 04404 - Reg. nº 10172 - Dias 23, 24 e 27.08.84)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
CGC/MF 05.157.482/0001-01

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 960.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 296.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 71.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 592.800.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1984

Aos 28 dias do mês de maio de 1984, às 10:00 horas, em sua sede social, Município de Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A, convocados que foram conforme determinam os Estatutos Sociais. Iniciando a reunião, assumiu a presidência da mesa o Sr. HEINZ HANS THIELEMANN, que convidou a mim, JOÃO TARCY DE CARVALHO, para secretariar os trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente apresentou proposta para subscrição de 71.000.000 (Setenta e um milhões) de ações ordinárias no valor de Cr\$ 71.000.000,00 (Setenta e um milhões de cruzeiros), tendo em vista a necessidade de incorporar referido valor, sendo essa subscrição proveniente de recursos dos acionistas, como segue: Fazenda Marimonte Ltda subscreve Cr\$ 60.350.000,00 (Sessenta milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros); Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda subscreve Cr\$ 3.550.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); Schaeffler Empreendimentos e Participações Ltda subscreve Cr\$ 3.550.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) e Schaeffler Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda subscreve Cr\$ 3.550.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Dessa forma, o capital social da empresa passa a ser o seguinte: Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 367.200.000,00 (Trezentos e sessenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) divididos em 229.200.000 (Duzentos e vinte e nove milhões e duzentos mil

ações ordinárias e 138.000.000 (Cento e trinta e oito milhões) ações preferenciais, totalizando 367.200.000 (Trezentos e sessenta e sete milhões e duzentos mil) ações nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. O capital a ser subscrito passa a ser de Cr\$ 592.800.000,00 (Quinhentos e noventa e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) divididos em 90.000.000 (Noventa milhões) de ações ordinárias e 502.000.000 (Quinhentos e dois milhões) de ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que qualquer presente fizesse uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou lavrar esta ata, que lida e achada conforme é aprovada e assinada. Belém, PA., 28 de maio de 1984. Presidente (a) HEINZ HANS THIELEMANN; Secretário (a) JOÃO TARCY DE CARVALHO. (aa) HEINZ HANS THIELEMANN, JOÃO TARCY DE CARVALHO e CLÓVIS AMARAL.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Belém, PA., 28 de maio de 1984

HEINZ HANS THIELEMANN — Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07/08/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1287/84, a 1a. via da presente Ata de Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A. Belém, 07 de agosto de 1984. a) Maria do Socorro S. Vasconcelos - Secretária Geral em Exercício da JUCEPA.

(Ext. nº 2709 - Reg. nº 10203 - Dia 27.08.84)

PINDARE S/A-CGC/MF: 05.200.092/0001-77, CAPITAL AUTORIZADO CR\$-910.709.744,00, CAPITAL SUBSCRITO CR\$-565.157.744,00, CAPITAL SUBSCRITO N/DATA CR\$ - 40.000.000,00, CAPITAL A SUBSCREVER CR\$-305.552.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28.05.84, às dezessete hs., na sede social sito à Rod. Br. 318 - Km 18 em Benevides, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 40.000.000 de Ações Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$-1,00, cada, totalizando CR\$-40.000.000,00, assim distribuídas 10.000.000 de Ações Ordinárias e 30.000.000 Ações Preferenciais, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS nº 03106/84 de 23.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 10.08.84, assinado pelo Sr. Yashide Watanabe-Diretor Presidente da Empresa, Sr. Frederico Alberto de Andrade-Diretor de Operações e Luiz E.P. Lobão-Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio, protocolado e arquivado na Junta Comercial sob nº 11272, em 21.08.84.

(T. nº 04411 - Reg. nº 10198 - Dia 27.08.84)

EMPRESA: CANAAM S.A. - Cacau e Guaraná do Amazonas.
C.G.C. do M.F. nº 04.705.466/0001-20

CAPITAL REGISTRADO.....	Cr. \$ 30.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	Cr. \$ 30.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	Cr. \$ 28.843.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE JULHO DE 1984:

As 10,00 horas, na sede social à Rua Mundurucus nº 3854, na cidade de Belém Estado do Pará, reunida a totalidade dos acionistas com direito a voto para deliberar sobre: 1) - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação do Balanço Geral Patrimonial do exercício de 1983; b) Aprovação da Correção Monetária de Capital Social e capitalização; c) Fixação dos novos honorários dos membros da Diretoria. 2) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos no que concerne ao Capital Social. Constituída a mesa, tendo como Presidente JOAQUIM RODRIGUES LOPES e como Secretário EUGENIO CICHOVSKI. Instalou-se em primeiro lugar a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) - feita a leitura do Balanço o Presidente disse que, cumprindo disposições legais de Art. 133, § 1º, da Lei nº 6.104/76, fez as devidas publicações do Balanço no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 23.06.84, o qual foi unanimemente aprovado; b) - Verificou-se que a correção monetária, de Cr. \$ 14.261.761,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros), dividida entre os acionistas foi de Cr. \$ 2.529.800,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos cruzeiros) para a parte do capital social integralizada pelo acionista JOAQUIM RODRIGUES LOPES, de Cr. \$ 10.119.200,00 (dez milhões, cento e dezanove mil e duzentos cruzeiros) para a parte do capital integralizada pelo acionista EUGENIO CICHOVSKI e de Cr. \$ 1.612.961,00 (um milhão, seiscentos e doze mil e novecentos e sessenta e um cruzeiros) para a parte do capital integralizada pelo FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia). A correção monetária foi unanimemente aprovada; c) O Presidente propôs honorários de Cr. \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais para cada membro da Diretoria, para o I semestre de 1984 e de Cr. \$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para o II semestre de 1984, o que foi unanimemente aprovado. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) - O Presidente disse que a Reunião tinha a deliberar sobre a emissão e a colocação de A-

Ações Ordinárias e Preferenciais, sendo 14.000.000 (quatorze milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr. \$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando o valor de Cr. \$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), cuja subscrição ocorreu da seguinte forma: o acionista EUGENIO CICHOWSKI subscreu 10.500.000 (dez milhões e oitocentas mil) Ações Ordinárias, no valor total de Cr. \$ 10.500.000,00 (dez milhões e oitocentas mil cruzeiros), sendo Cr. \$ 9.500.000,00 (nove milhões e seiscientos mil cruzeiros) integralizados mediante depósitos na conta-corrente da empresa no Banco da Amazônia S.A. - BASA e Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) a integralizar no prazo de até 30 dias. O acionista JOAQUIM RODRIGUES LOPES subscreu e integralizou 3.200.000 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) mediante depósitos na conta-corrente da empresa no Banco da Amazônia S.A. - BASA. Dia 22 de agosto de 1984, o Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de Ações Preferenciais, nos termos dos Ofícios GS-00439/84, de 10.02.84 e GS-03022/84, de 23.05.84, ambos da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, que autorizou a emissão e subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais, em numeração de Cr. \$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 09.08.84, assinado pelos senhores JOAQUIM RODRIGUES LOPES e EUGENIO CICHOWSKI, representantes da empresa e pelo senhor FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE, Diretor de Operações e senhor LUIZ E.P. 10840, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais, representando o FIMAM. c) O capital social foi elevado para R\$ 261.961,00 (noventa e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros), incorporando-se as subscrições acima e correção monetária do Balanço do exercício de 1983, o que foi unanimemente aprovado. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará em sessão de 22.08.84, sob nº 1365/84. Belém 22 de Agosto de 1984.

JOAQUIM RODRIGUES LOPES
Presidente

EUGENIO CICHOWSKI
Secretário

(T. nº 04414 - Reg. nº 10202 - Dia 27.08.84)

MARABÁ AGRO PASTORIL S/A
C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86
•ATA DA OCTAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às oito horas, na sede social, reuniu-se o Conselho de Administração da MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A., sob a presidência do Sr. José Eduardo Vieira, oportunidade em que foram tratados e aprovados por unanimidade os seguintes assuntos: 1) - Aceitação do pedido de renúncia formulado pelo Conselheiro

Dr. Mathias Vilhena de Andrade; 2) - Consignação de voto de louvor ao Conselheiro renunciante pelos relevantes serviços prestados à Companhia; 3) - Designação, em substituição ao Dr. Mathias Vilhena de Andrade, do Sr. OTTORINO MARINI, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Alameda D. Pedro II nº 835- 7º andar, portador da carteira de identidade nº 5.306.869-SP, C.P.F. nº 006.606.198-68, como Conselheiro, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar e com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1.986; 4) - Ratificação da composição do Conselho de Administração da seguinte forma: Presidente - JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA; Conselheiros - GERMANO VILHENA DE ANDRADE e OTTORINO MARINI, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1.986. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se para constar esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Marabá, 18 de julho de 1.984. (aa.) José Eduardo de Andrade Vieira, Germano Vilhena de Andrade.
Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Octagésima Segunda Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 1984 e lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" nº 01, registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

Marabá, 18 de julho de 1.984.
(a.) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
PRESIDENTE

O texto integral desta ata está arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1375/84, por despacho de 23 de agosto de 1984.

(T. nº 04412 - Reg. nº 10199 - Dia 27.08.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Belém, 24 de agosto de 1984
RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 406 de 21.08.84. Conceder a IRIO SOARES PIMENTEL, 90 dias de Licença Especial, a contar de 09.08.84.

Portaria nº 407 de 21.08.84. Designar CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, para substituir IRIO SOARES PIMENTEL, no período de Licença Especial concedido no mesmo, a contar de 09.08.84.

Portaria nº 408 de 21.08.84. Conceder a ROSÁRIO DE MARIA LEITE PAVÃO, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 09.08.84.

Portaria nº 409 de 21.08.84. Designar CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, para substituir CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, a contar de 09.08.84.

Portaria nº 410 de 21.08.84. Designar PEDRO MONTEIRO E SILVA, para substituir ANTONIETTA LAZAR DE NOVAES, a contar de 01.08.84.

Portaria nº 411 de 21.08.84. Designar ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA, para substituir PEDRO MONTEIRO E SILVA, no período de ausência do titular, a contar de 01.08.84.

Portaria nº 412 de 21.08.84. Designar MARIA LÚCIA MARTINS DE LIMA, para substituir PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, em virtude do deslocamento do titular a Cidade de Fortaleza/Ceará, a contar de 22.08.84.

Portaria nº 413 de 21.08.84. Designar RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO, para substituir DOMINGOS FARIAS GOMES, em virtude do deslocamento do titular à Cidade de Fortaleza/Ceará, a contar de 22.08.84.

Portaria nº 414 de 21.08.84. Designar MARIA HELENA MIRANDA LIMA, para responder pela Agência do IPASEP em Castanhal, no período de ausência do titular, a contar de 06.08.84.

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2708 - Reg. nº 10200 - Dia 27.08.84)

NÁUTICO ATLÉTICO CLUBE — SANTARÉM

RESUMO DO ESTATUTO

O NÁUTICO ATLÉTICO CLUBE, que neste Estatuto se denominará pela sigla "N.A.C.", fundado em 01.01.55, com Sede e foro à Av. Borges Leal nº 1724, em Santarém-Pará, é uma entidade com personalidade jurídica, distinta de seus associados, de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem



IMPRESA OFICIAL

Diário OficialDIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICOAlmirante Barroso, 735
Belém - ParáPBX 226-7888
226-1353Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHIDDiretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃOTABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00
Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00
Semestral Cr\$ 120.393,00D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.distinção de cor, religião, posição social e apolítico. Tem por finali-
dade a divulgação e prática dos desportos em geral, principalmente
o futebol. O mandato de sua Diretoria será bienal e constará de
Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Estatuto
foi atualizado em 10.01.1984, de acordo com o Decreto 80.228.

Santarém, 15 de janeiro de 1984.

JORGE HONÓRIO FREITAS DOS SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 6562)

**DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS
DE RODAGEM
— D.E.R.-PA. —**

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-33/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Pará — DER-Pa. e a firma Construtora
Andrade Gutierrez S/A — EMPREITEIRA.Representantes: Representa o DERPA seu Dire-
tor Geral Engº Antônio César Pinho Brasil e a EMPREI-
TEIRA seu Procurador Engº Júlio César Santos Vidigal
Amaro.Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº
01/84, constante do Processo nº 01625/84.Objeto: Execução pela EMPREITEIRA dos servi-
ços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e
obras de arte correntes na Rodovia PA-150, trecho
Redenção/Divisa Pará-Mato Grosso, Km-0 ao 204, nu-
ma extensão de 204 km, correspondente ao lote nº 1.Prazo: 600 dias consecutivos, contado 15 dias
após a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela
Fiscalização do DERPA.Valor: Cr\$ 14.716.723.640,00 (quatorze bilhões,
setecentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte e
três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).Dotação: Verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do
DERPA, Nota de Empenho nº 1672/84, de 14.08.84,
emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do
DERPA.ATESTO a veracidade destes dados para a devi-
da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 14 de agosto de 1984.

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 04409. Reg. nº 10.191. Dia: 27.08.84)

**CENTRO COMUNITÁRIO
PROFESSORA EDINAÉR
PANTOJA CATIVO**Resumo dos Estatutos do "CENTRO COMUNITÁRIO PROFES-
SORA EDINAÉR PANTOJA CATIVO", aprovados em sessão de As-
sembléia Geral realizada no dia 2 de abril de 1982.Denominação: — CENTRO COMUNITÁRIO PROFESSORA
EDINAÉR PANTOJA CATIVO.Fundo Social: É constituído de renda, mensalidades, donati-
vos, subvenções.

Fins: — Os componentes deste centro, sentindo o desejo e o dever de se localizarem no meio em que vivem e trabalham, com a finalidade de criar uma aproximação mais ampla entre eles repudiando todas e quaisquer divergências entre associados, resolvem lançar os presentes ESTATUTOS pelos quais se regulará o Centro Comunitário podendo os mesmos se assim acharem por bem os sócios, serem alterados através de uma Assembléa Geral. O Centro Comunitário é uma Sociedade que congrega todos os associados com o objetivo de contribuir com a sua parcela de trabalho em benefício do desenvolvimento da comunidade, bem como promover o aprimoramento do Espírito de Cooperação e solidariedade através de promoções filantrópicas, educativas, recreativas, etc...

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 15 de maio de 1982.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Duração: É por tempo indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: No caso de Dissolução do Centro Comunitário seus bens e fundos, serão destinados e distribuídos entre entidades locais do mesmo gênero.

Diretoria: Presidente: Marisa Mota Amaral das Neves, brasileira, casada, professora, residente à Rua 2 de Dezembro, nº 895, Icoaraci.

Vice-Presidente: Mary Socorro Mota Amaral, brasileira, solteira, professora.

Secretário: Cosme José dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, comerciante.

Tesoureiro: Valteir Macêdo das Neves, brasileiro, casado, ferreiro.

Belém, 1º de agosto de 1984

MARISA MOTA AMARAL DAS NEVES

Presidente

(G. Reg. nº 6567)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.509/84 — DE REQUERIMENTO DE CURATLLA. Requerente: Curadoria de Interditos desta Capital. Requerido: Ricardo de Barros Favacho Alves. Despacho: Designo o dia 31 do corrente, às 10 horas p/ a audiência, observadas as prescrições legais.

Proc. nº 2.488/84 — CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de P. eves, Estado do Pará. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca. Objeto: Intimação de Jair Berardo e Nilza Gonçalves Mascarenhas. Advogado: Dr. Carlos J.C. Nogueira. Despacho: À conta.

Proc. nº 1.681/83- AÇÃO PAULIANA. Autora: Financeira Lar Brasileiro S/A. Réus: Tadashi Sudo e outros. Advogados: Drs. Carlos Ferro, Edison Almeida e Carlos A. Peixoto. Despacho: 1) — A certidão de fls. 245, não satisfaz integralmente a determinação de fls. 244, verso. Assim, no prazo de 03 dias, junte o autor uma xerocópia da inicial, devidamente autenticada pelo escrivão do feito. II) — Ademais, dizendo o autor, às fls. 239, "in fine", haver duas outras ações propostas contra os dois outros sócios da empresa, junte o autor xerox das iniciais, também autenticadas pelo escrivão do feito, no prazo de 03 dias. III) — Mencionando o réu, às fls. 173, a existência de outra ação pauliana em curso no Cartório Leão, ou Sarmento, comprove o alegado, no prazo de 03 dias, juntando xerox da inicial, autenticada pelo escrivão do feito.

Belém, 21 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Banco Bradesco de Investimento S/A. Ré: Aripuanã Madeiras Ltda. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 22 e os documentos de fls. 24/28, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias". (21.08.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e Carlos Alberto Queiroz Platilha.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Condutores Elétricos Kardos S/A. Devedora: Conel Ind. Com. Mats. Elétricos Ltda. Despacho: "Seja intimado o representante legal da devedora, para, dentro de duas (2) horas, apresentar, em Cartório, a relação dos credores da firma falida, sob pena de prisão até trinta (30) dias". (21.08.84). Advogados: Drs. Antônio Fernando Rodrigues de Oliveira, Loris Vilas Boas, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Vera Lúcia Calandrini de Azevedo, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Lécio de Almeida Larêdo e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C. Santos Comércio e Representações. Embargada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Sobre o documento de fls. 10, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias". (21.08.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Martins Noura e Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Réu: Manoel Alves Bonfim. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (21.08.84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Banco Mercantil de Crédito S/A. Réus: Paulo Teixeira Albuquerque, Tânia Coely Chaves Albuquerque, Elliott Sassoon e Ângela Favilla. Despacho: "Defiro à advogada Carmen Lúcia Mendes Cunha, subscritora das contestações de fls. 66/70 e 71/75, o prazo de quinze (15) dias para exibir os instrumentos dos mandatos que lhe foram autorizados por Ângela Favilla e Elliott Sassoon. Especifiquem os réus as provas que pretendem produzir". (21.08.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva, Carmen Lúcia Mendes Cunha, Ivaneide Trindade e Alcides Alcântara.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Amazônia, Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Embargada: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 53/111, digam os embargantes, no prazo comum de cinco (5) dias". (21.08.84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: C. Santos Comércio e Representações. Agravada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Forme-se o instrumento". (21.08.84). Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha e Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henrique de Vasconcelos. Réu: Alberto Pimentel Filho. Despacho: "Considerando que, dentro do processo, as partes se devem mútuo respeito, por maiores que sejam as suas divergências pessoais e a natureza da causa, e que, nestes autos, realmente, como denuncia o réu, em a manifestação de fls. 81/88, parte final, o autor utilizou curtas mas injuriosas expressões, nos termos do artigo 15 do Código de Processo Civil, mando sejam riscadas, pelo Senhor Escrivão do feito, de tal forma que se tornem ilegíveis, as expressões que foram, por este Juiz, assinaladas às fls. 55, 63 e 65. Tendo o autor, em a petição inicial, e o réu, na contestação de fls. 23/28, protestado por todos os meios de prova admitidos em direito, além de certas provas que pediram expressamente, especifiquem eles aquelas que, realmente, pretendam produzir". (21.08.84). Advogados: Drs. Albérico Pimentel Filho, João José da Silva Maroja, Gerson de Oliveira Souza e Hamilton Ribamar Gualberto.

0631

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Nélio Gadelha Barbosa. Despacho: "Não procede a impugnação feita, às fls. 19, da conta de fls. 16, pois que: — se foi emitida, como garantia acessória do débito dos executados, uma nota promissória no valor do débito corrigido, com vencimento a vista, e a credora aceitou um pagamento por conta da mesma nota promissória, em março de 1984, é lógico que o cálculo prescrito pelo artigo 1º do Decreto nº 86.649/81, deve envolver esse mesmo mês de março como o mês do vencimento do título; — inexistia qualquer outra fórmula que se possa adotar, para a cobrança de custas, com a necessária correção dos valores atribuídos pelo vigente mas totalmente desatualizado Decreto-Lei 100/69, com quinze anos de vigência, senão da da tabela que vem sendo usada, temporariamente, para a apuração das despesas processuais. Não tendo os devedores se manifestado sobre a conta em termos de liquidação do seu débito, apesar da pretensão exposta em a manifestação de fls. 13, mando que, nos exatos termos do despacho de fls. 15, prossiga o Senhor Oficial de Justiça nas diligências indispensáveis ao fiel cumprimento do mandado executivo que recebeu". (21.08.84). Advogados: Drs. Loris de Oliveira Neves e Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Mário Soares Cardoso. Despacho: "Não procede a impugnação feita, às fls. 19, da conta de fls. 16, pois que: — se foi emitida, como garantia acessória do débito dos executados, uma nota promissória no valor do débito corrigido, com vencimento à vista, e a credora aceitou um pagamento por conta da mesma nota promissória, em março de 1984, é lógico que o cálculo prescrito pelo artigo 1º do Decreto nº 86.649/81, deve envolver esse mesmo mês de março como o mês do vencimento do título; — inexistia qualquer outra fórmula que se possa adotar para a cobrança de custas, com a necessária correção dos valores atribuídos pelo vigente mas totalmente desatualizado Decreto-Lei 100/69, com quinze anos de vigência, senão a da tabela que vem sendo usada, temporariamente, para a apuração das despesas processuais. Não tendo os devedores se manifestado sobre a conta em termos de liquidação do seu débito, apesar da pretensão exposta em manifestação de fls. 13, mando que, nos exatos termos do despacho de fls. 15, prossiga o Senhor Oficial de Justiça nas diligências indispensáveis ao fiel cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu". (21.08.84). Advogados: Drs. Loris de Oliveira Neves e Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Autora: Lavranorte — Produtos para Lavoura Ltda. Ré: Sotave S/A. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, considerando que, no caso da execução proposta pela excepta contra os excipientes, ocorreu a prorrogação da competência deste Juízo, o qual, assim, se faz competente para a causa, em todos os seus termos, julgo improcedente a exceção oferecida, determinando que o processo prossiga regularmente. Custas pelo excipiente. Publique-se e registre-se". (20.08.84). Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Bernardino Netto e Renato Carvalho.

1ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Paulo Martins de Borborema. Inventariante: Margarida Maria Vidigal de Borborema. Despacho: "Proceda a nova distribuição de cartório e respectiva compensação". (21.08.84). Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho (Despacho da Doutora Rutêa Fortes).

Belém-Pa., 21 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1984 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 257/79 — CONSIGNAÇÃO

Aut.: Edilson de Oliveira Lima

Adv.: Oswaldo Pojucan T. Júnior.

Réus: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. I — Segue a sentença, em separado. II — Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vistas ao apelado, para responder, no prazo legal. III — Após a resposta, encaminhem-se os autos à Contadora para os devidos fins.

Sent.: Assim, julgo procedente os presentes embargos com fundamento no art. 464, inciso II, do Estatuto Processual Pátrio, para efeito de ser autorizado o depósito das prestações retro mencionadas, dando-as por quitadas. P.R.I.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro, indicando rol de testemunhas nos autos da Ação de Oposição que lhe move Rosália Navarro.

4ª VARA

Of. DRF/DIVARR/Nº 762/84 do Dr. Delegado da Receita Federal em Belém-Pa., informando não haver débitos em nome de Clóvis Rodrigues Carneiro, ou de seu espólio, relativo ao Imposto de Renda.

Desp.: N.A. Junte-se.

Of. nº 038/84 — Caixa Econômica — Agência Castanheira-Pa., informando que até a presente data não existe nenhuma modalidade de depósito em nome das pessoas mencionadas no Ofício nº 62/84.

PETIÇÃO DE: Alzira Maués da Silva, por sua advogada Dra. Joselisa Côrte Kauffman, requerendo juntada de documentos nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado Dr. Wilton Nery, requerendo a baixa dos autos à Contadora do Juízo, na Ação Executiva Hipotecária que move contra José Luiz Viana.

PETIÇÃO DE: Cia. Gráfica e Editora Globo — Grafisa, por seu advogado Dr. Augusto R. Klautau de Araújo, requerendo a suspensão da instância por quinze (15) dias, devendo o processo prosseguir, caso o executado não liquide o débito até 05 de setembro de 1984, nos autos da Ação de Execução que move contra Ronaldo Fonteles de Lima ou Ronaldo Francisco Fonteles de Lima.

Proc. nº 528/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Áurea Alfaia Brandão

Adv.: Joaquim L. Vasconcelos.

Réus: Joel Jäder Araújo da Escossia e s/mulher.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 47º.

Proc. nº 91/84-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca.

Embargada: CCA — Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Adva.: Carmen Lúcia Cunha.

Desp.: Em provas.

Proc. nº 119/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Luiza Maria Castelo Branco Barros.

Adv.: Jorge L. Borba.

Réu: Benedito Reis Barros.

Adv.: Pedro W. da Silva.

Desp.: Manifeste-se o autor sobre o documento de fls. 37, e em seguida, manifeste-se o M.P.

Proc. nº 208/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: C. Câmara de Lima.

Adv.: Alberto V. do Couto.

Réu: Moyses Cohen.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Desp.: À conta.

Proc. nº 229/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: Carlos A. Serra de Souza.

Execdos.: Palp Agro Industrial Ltda. e outros.

Desp.: Esclareça o autor, se os avalistas, não são os representantes legais da firma, isto é, se as figuras se confundem.

Proc. nº 258/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Antônio Vaz da Rocha

Adv.: José de Freitas Leite.

Exec.: Wilton Raimundo de Melo Prata.

Desp.: À conta, arbitrado os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 284/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Adv.: Benedito N.M. David.

Réu: Abílio Teixeira da Silva e outro.

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 17. II — Contados. Cts.

Proc. nº 308/84 — DESPEJO

Aut.: José Sérgio Franco da Silva.

Adv.: Nathanael Leitão.

Ré: Lillian Gomes da Rocha.

Desp.: Tome-se por termo o acordo de fls. 12.

Proc. nº 332/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Eudes Luz Mendes.

Exec.: Guilherme Pinto dos Santos Filho.

Desp.: À conta.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — DESPEJO

Requerente: Sofia Monteiro (Adv. Haroldo Fernandes).

Requerido: Francisco de Vasconcelos Rabelo.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Corina de Maria F. Chaves (Adv. Reynaldo A. Silveira).

Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral (Adv. José Acreano Brasil).

Despacho: O processo está em ordem e as partes são legítimas, nada há a sanear, defiro o pedido de provas inclusive a requerida pela autora, quanto a perícia, a qual deverá a requerente retirar uma fotocópia e anexar aos autos. Designo o dia 18 de setembro, às 9 horas para o julgamento. Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Apolinário Mendes Coimbra (Adv. Wilson Velasco).

Requerido: Manoel da Conceição Fonseca.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Pavemo — Pará Veículos (Adva. Ione Arrais).

Requerido: Transportadora Souza Júnior.

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 15 item II, letra B, da Lei 5474 de 18.07.68. Intime-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia. Real de Investimento (Adv. Paulo R. Xavier de Sá).

Requerido: Nelson Vieira Branco.

Despacho: Cumpra-se a liminar, cite-se para contestar ou se já tiver pago 40% do preço financiado requerer a purgação da mora de acordo com o § 5º do citado artigo e lei.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Importadora de Ferragens (Adv. Laurênio M. da Rocha).

Requerido: Raimundo Alencar Landir Neto.

Sentença: Assim sendo consolidado a propriedade e posse do bem apreendido em mãos do proprietário fiduciário que deverá pagar as custas processuais e pagar ou melhor a vender extrajudicialmente o bem apreendido. P.R.I. Custas na forma da lei.

INVENTÁRIO

Requerente: Oton Passos de Carvalho (Adv. Carlos Alberto Sá).

Requerida: Benedita do Nascimento Carvalho.

Despacho: As partes para falarem sobre as primeiras declarações.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: (Adv. Paulo Roberto Monteiro)

Requerido: (Adva. Evangelina Farah — curadora).

Despacho: Designo o dia 17 de setembro às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao curador de ausente nomeado e o de família.

Juízo da 6ª Vara — FALÊNCIA

Requerente: Sposabela Noiva e Modas (Adv. Carlos de A. Braga).

Requerido: Comércio de Produtos Agrícolas Azevedo Ltda.

Despacho: Cumpra-se o que estabelece o artigo 15 item I.I letra B da Lei 5.474 de 18.07.68, combinado com o artigo 1º, § 5º do Decreto-lei 7.661 de 21.06.45. Intime-se.

Requerimento de Guilherme Jorge Nicolau Miléo, por seu advogado, na Ação de Vistoria que lhe move Elza Maria da Silva Santana, indicando assistente e formulando quesitos (Adv. Francisco Miléo).

OBS.: Recebido em 20.08.84.

Requerimento de Empresa Paraense de Hotéis Ltda., por seu advogado na Ação Renovatória que contende com Ciplani Hotelaria S/A., indicando assistente e formulando quesitos. (Adv. Ary Jansen Branco).

OBS.: Recebido em 20.08.84.

Requerimento de Ciplani Hotelaria S/A., por seu advogado, na Ação que lhe move Empresa Paraense de Hotéis Ltda., indicando assistente e formulando quesitos. (Adv. Carlos Platilha).

OBS.: Recebido em 20.08.84.

Requerimento de SAFRA — Crédito Financiamento S/A., por seu advogado na Ação de Busca e Apreensão que move contra José Manoel Cortezão Azevedo, requerendo juntada de recibo (Adv. Haroldo P. da Silva).

OBS.: Recebido em 20.08.84.

Requerimento de Financiadora Bradesco S/A, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Benedita de Souza

Ferreira e outros, requerendo desistência da ação (Adv. Carlos Alberto de Souza).

OBS.: Recebido em 20.08.84.

Requerimento de Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem — CATA, por seu advogado, na ação, na qualidade de credora de Tcuruvi Agro Pecuária, habilitando-se na concordata.

OBS.: Recebido em 20.08.84.

Requerimento do Banco da Amazônia S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Banakoba Ltda. e outros, requerendo seja o processo chamado à ordem, a fim de que seja instaurada a instância com a citação do executado Eliot Sasson (Adv. Antônio Passos).

OBS.: Recebido em 20.08.84.

Requerimento de Corina de Maria Frade Chaves, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Alfredo Rodrigues Cabral, requerendo o desentranhamento da petição intermediária que solicita produção de provas (Adv. Reynaldo A. da Silveira).

OBS.: Recebido em 20.08.84.

CRISTÓVÃO JAKUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO-CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 21. AGOSTO.84.
RESENHA Nº 135/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO
DA 7ª VARA.

Proc. nº 7977 - AÇÃO POPULAR

Requerente - Paraguassu Éleres, Cecília Éleres e outros - Adv. Dr. Paraguassu Éleres

Requerido - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte -

Desp. - parte final do despacho com o seguinte teor "... pelo exposto, considerando que os estudos apresentados, por sua substância, devem ser examinados ou contestados pela empresa ré, antes da conclusão da obra; considerando que ação popular é de rito ordinário, e que o tempo exigido entre a sua propositura e a consumação do ato impugnado, não permite este juízo constatar a ausência de risco; considerando que a liminar, mera acauteladora de direitos, pode ser revogada desde que a ré demonstre, através de documentos oficiais, que do ato impugnado não resultará lesão ao patrimônio; considerando que o § 4º do art. 5º da lei 4.717/65 foi acrescentado para atender situações de emergência como está; considerando que o magistrado, em tais casos, por não ser técnico, forma seu convencimento pelo exame de estudos científicos daqueles capacitados a fazê-lo: Defiro o pedido para determinar a suspensão liminar do ato impugnado, isto é, do fechamento das adufas. Intime-se a Eletronorte, por precatória, vez que é sediada em Brasília, para que cumpra, incontinenti, a determinação. Cite-se, pelo mesmo modo a ré para contestar a ação no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se o representante do Ministério Público. Requisite-se da ré os documentos abaixo relacionados, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento: - aproveitamento hidrelétrico de Tucuruí - estudos de viabilidade e sócio-econômico; - relatórios, atas, ou outra qualquer designação que der a empresa, da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reunião de consultores especiais da Eletronorte, estudos sobre a eliminação do descarregador de fundo; - análise sobre a eliminação das condições sísmológicas na região do aproveitamento hidrelétrico; - relatórios do Inpa (1980 a 1984); - controle de consequências a jusante durante o enchimento do reservatório (relatórios completos a partir de julho de 1983); - quaisquer outros documentos oficiais que a empresa julgue necessário ao esclarecimento da verdade.

Proc. nº 7930 - DESPEJO

Requerente - Bernardo Nicolau Koury - Adva. Dra. Albina de Fátima Souza

Requerido - Eldenor Pinheiro Marques - Adva. Dra. Wiolana Wariss

Desp. - Baixem à conta, arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 7966 - INVENTÁRIO

Inventariante - Alda Tavares Ferreira* - Adv. Dr. Eleomar P. Fontenele

Inventariado - Orlando Cardoso Ferreira - A

Desp. - Nomeio Inventariante Alda Tavares Ferreira, intimada, preste o compromisso legal.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUÊS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº 5104 - Nunciação de Obra Nova, transformada em execução parcial de sentença

Segunda-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 9

Requerente - Maria Assunção de Moraes Leal - Adv. Dr. Paulo R. Carneiro
 Requerido - ECCAL Ltda. - Empresa de Const. Civil - Adv. Dr. Isomar F. de Souza

Desp.: Sejam os bens penhorados e descritos no laudo de avaliação de fls. 158 vendidos em leilão público, no dia 03 do mês de setembro do corrente ano, às 11:00 horas, no átrio do Fórum desta comarca (Palácio da Justiça - 3º piso). Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos arts. 686, 687, e 705 do C.P.C., cabendo à credora escolher, livremente, o leiloeiro, para a alienação.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 21/08/1984
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 ESCRIVÃ ANA LOBATO

JUÍZO DA 3ª VARA

Processo nº 1142/81 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Mª Violeta Correa da Mata

Adv/ Natanael Leitão

Req.- Benedita Pinheiro de Araújo

Adv/ Francisco Nunes Salgado

Desp.- A senhora escrivã para atualizar o presente processo

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3440/84 — AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Req.- Banco da Amazônia

Req.- Rinaldi Patrício Bayma

Desp.- Complete-se a diligência

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3212/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.- José Nobre Pinto dos Santos

Adv/Alvaro Amazonas

Req.- R. Martins

Desp.- Contados conclusos

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2959/83 — AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Req.- Isalino João Fiorio

Adv/ Carlos Alberto Arruda

Req.- Rauta Com. Ind. de Madeira Ltda.

Adv/ Ronaldo Gomes Neves

Desp.- Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 36, com a devida concordância da Ré, e consequentemente, julgo extinta a presente ação, nos termos da Lei Processual vigente. P.I.R.

JUÍZO DA 8ª VARA

Proc. nº 4011/84 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.- Alcindo Gonçalves Filho

Adv/ Milton Chagas

Req.- José Miranda

Desp.- Contados, conclusos

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº /84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.- Companhia Bandeirantes Adv/ Paulo Sá

Req.- Manoel de Jesus Amoedo Lasmar

Adv/ Carlos Augusto M. Sampaio

Desp.- Faça-se o cálculo. Arbitro os honorários do advogado do A., em quinze por cento (15%) sobre o valor do depósito. Ao contador, a seguir conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3548/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.- Antonio Saraiva Rabelo

Adv/Reynaldo Andrade da Silveira

Req.- Afonso Saraiva Rabelo

Desp.- Contem-se os autos. Arbitro em quinze por cento (15%), sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Ao contador.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3265/83 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Req.- Ficema Auto Peças Ltda.

Adv/ Benedito David

Req.- Magesa-Mad. Gerais S/A

Desp.- Vistos, etc... FICEMA AUTO PEÇAS LTDA., já identificada nos autos da ação de falência que move contra Magesa Mad. Gerais S/A., requereu a decretação da falência da requerida, com base no art. 11 e seus §§ do Dec. - Lei nº 7661/45. O pedido foi devidamente processado e julgado nos termos da Lei que rege a matéria. Após a publicação da sentença, constatou-se um pequeno engano de grafia. Embasado no art. 463, I do CPC, este Juízo, de Ofício, vem corrigir a decisão proferida, consignando que marcou o prazo de vinte dias para os credores

apresentarem suas declarações, e não a "credora" como está grifado na aludida decisão. P.I.R.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3428/84 — AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Req.- Nair Lopes de Souza e outros

Adv/ Moacir Moraes Filho

Req.- Rádio - Clube do Pará PRC-5 e outros

Adv/ Sant'Pereira

Desp.- A seguir.

I- Os AA. requereram o desentranhamento da contestação e documentos que a acompanham, arguindo a intempestividade da aludida peça.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o mandado citatório foi juntado ao processo no dia 28.03.84, e a resposta no dia 06.04.84. A primeira vista parece flagrante a extemporaneidade da peça atacada, considerando-se que o prazo legal para formulá-la é de cinco dias (art. 355 e 805 do CPC).

Todavia, há a considerar nestes autos, alguns pontos interessantes que demandam na aceitação da defesa, vejamos:

a) a ação foi proposta contra: Edyr de Carvalho Proença; Célia de Paiva Proença; Celina de Paiva Proença; Espólio de Avelino Henrique dos Santos, representado por Mª Silvia Teixeira dos Santos; Palméria Verena dos Santos, por si e por Vanessa Santos Novais.

b) no cumprimento do mandado citatório, certifica o meirinho que citou Edyr de Carvalho Proença e Palméria Verena dos Santos, deixando de citar a sra. Célia de Paiva Proença e Mª Silvia dos Santos, ausentes desta cidade.

c) o mandado foi recolhido e juntado aos autos no dia 28.03.84.

d) diz a Lei Processual que:
 "Quando forem citados vários RR., o prazo para responder ser-lhes-á comum, salvo o disposto no art. 191 (art. 298 do CPC). E aqui reside o fulcro da questão.

É verdade que o pedido inicial não inclui a figura dos litisconsórcio, para que os RR. invoquem em matéria de prazo o art. 191 do CPC. Por outro lado, a diligência de citação ainda não se havia completado.

Ora, instaura-se a lide com a citação válida de todos os integrantes da relação jurídica, correndo daí em diante o prazo para a defesa.

A jurisprudência Pátria é farta e maciça, quanto ao aspecto que se aborda:

"Se forem vários os rr., o prazo para resposta só se inicia após a juntada aos autos do último instrumento citatório, seja ele o mandado, carta de ordem, precatória ou rogatória, ou depois de esgotado o prazo dos editais (Ac. unân. da 5ª Cam. do TJ-RJ de 17.10.78, na apel. 6959 rel. des. Graccho Aurélio; Adcoas, 1979 nº 65.196)".

"Sendo vários os demandados e diversos os meios empregados para citá-los, o prazo para a resposta só terá início após completado o ciclo de todas as citações. Se a de algum réu depender de edital, só depois de vencido o seu prazo começará, para todos os citados, a contar-se o da resposta. Na citação por edital, o prazo deste não se confunde com o prazo destinado à prática do ato. O Prazo para a resposta somente começará a correr, e para todos os demandados, depois de esgotados o prazo do próprio edital (Ac. unân. da 1ª Cam. do TJ-RS de 19.12.78, no agr. 31.712, rel. des., Athos Gusmão Carneiro, Rev. de Jurisp. do TJ-RS vol. 74, t. I, p. 365).

Ainda não estava a fluir o prazo, quando a defesa foi protocolada.

Assim, afastada está a extemporaneidade arguida.

A defesa é tempestiva.

II- À aud. dos interessados para fins de direito.

III- Retardado por acúmulo de serviço.

IV- Intimem-se.

Belém, 20.08.84.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juza da 8ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21/08/84

PRIMEIRA VARA

INDENIZAÇÃO

Autora: ENDICON — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Réus: Sul-América - Terrestre, Marítima e Acidentes e Importadora de Ferragens S/A. (Adv.: Antônio Mendes e Laurênio Rocha).

Despacho: Trecho Final "...Não procede, pois, a Impugnação. Quanto aos honorários do perito, acolho, neste passo, a impugnação, para arbitrá-los em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), ainda porque a atual tabela do C.R.E.A. está muito superior a este valor, quanto a remuneração, e atendendo ainda que o perito do Juízo é mecânico sim, mas, por força de sua nova profissão, não pertence ao C.R.E.A. Belém, 21.08.84. a) Rutêa Fortes".

NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO

A.: João Cardoso da Cunha (Adva.: Beatriz Fernandes).
R.: Alberto Pereira de Souza.

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente assistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos ao devedor, mediante recibo nos autos. Oficie-se nos termos do pedido. l. Belém, 17.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Fernando Antônio Vieira Capucho e Mariza Machado da Silva Lima Capucho (Adv.: Fernando Lima).

Sentença: (Final) "Destá maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal Fernando Antônio Vieira Capucho e Mariza Machado da Silva Lima Capucho, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.I.R. Belém, 17 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Adozinda Maria Sfair Alvares Pamplona (Adva.: Adozinda Pamplona).

Inventariados: Bens de Expedito José Oliveira de Souza Alves.

Sentença: "Julgo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos a partilha de fls. dos bens deixados por Expedito José Oliveira de Souza Alvares, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se formal e, a seguir, arquite-se. Belém, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: José Carlos Lopes da Silva (Adv.: Juramir Oliveira).

Ré: Margareth do Socorro Valóis da Silva (Adv.: Arnaldo Mendes).

Despacho: Manifeste-se o autor. Belém, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Alcides Paes Barreto e Ana de Almeida Barreto (Adv.: Hosanan Oliveira e Ana Célia Pastana).

Despacho: Renovam-se para o dia 19 de outubro, às 11:00 horas. Belém, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

NONA VARA

SUMARISSIMA

Autora: Aldailda da Silva Corrêa (Adv.: Edison Almeida).

Réus: Francisco de Oliveira Sobrinho e Joaquim Otaviano de Mattos.

Despacho: Cite-se, designando o dia 03 de outubro, às 10:00 horas, para a audiência vestibular. Belém, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autor: Mariuadir José Miranda Santos (Adv.: Paulo Ernesto de Souza).

Réu: Raimundo Venturieri Pena.

Despacho: Manifeste-se o autor sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. Belém, 21.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

MEDIDA CAUTELAR

Autora: Casa Marabá - Distribuidora de Bebidas Ltda. (Adv.: Antônio Vilar Pantoja).

Ré: Transportadora Souza Júnior Ltda.

Despacho: Defiro a vistoria, nomeando perito do Juízo o Sr. Fernando Cunha - Alcindo Cabela, nº 2335. Intimem-se as partes a indicarem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Designo o dia 29 de agosto, às 11:00 horas para o compromisso e o dia 10 de setembro, às 11:00 horas para a instalação da vistoria. Indefero o sequestro liminar. Oficie-se nos termos da letra "b" - fls. 6. Belém, 21.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1984

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - Nº Provedoria.
Inventariado: José Rodrigues Magalhães.

Inventariante: Helena Nunes Pereira de Magalhães (Adv.: Dr. José Pereira de Magalhães).

Herdeiro: Eduardo Manoel Pereira de Magalhães (Adv.: Dr. Júlio de Alencar).

Despacho: Defiro o requerido às fls. 168. Expeça-se o competente alvará na forma do pedido, e posterior aplicação do recebido, em Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal do Pará, ficando a inventariante obrigada a comprovar nos autos. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara e Provedoria - Nº 283/83.

Inventariante: Teolinda Oliveira Mastop.

Inventariante: Oscarina Mastop (Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Herdeiro: João Oliveira dos Santos (Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: Em avaliação, com a posterior manifestação de todos os interessados, no prazo de 10 dias, sobre a mesma. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - Nº 202/84.

Requerente: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Requeridos: João Batista Gonçalves da Costa e outro (Adv.: Dr.).

Sentença: Julgo Procedente a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem cuja apreensão liminar tornou definitiva, levantando-se o depósito judicial, e sendo facultada a venda pela autora, na forma do estabelecido no art. 3º § 5º do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do mencionado decreto. Transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar. Fiquem retidos nos autos os títulos apresentados com a inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa devidamente corrigidos. P.I.R.

AÇÃO: - Cobrança (R. Sumaríssimo) - 11ª Vara - Nº 493/83.

Autor: Condomínio do Edifício Feliz (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Réu: Francisco Menezes de Queiroz (Adv.: Dr. Glaerson Dias Figueiredo).

Despacho: "O Condomínio Imobiliário, desde que constituído em convenção regular, está legitimado a representar os condôminos, em Juízo (Ac. da 3ª Câmara do T.A.R.J. de 10.04.75, na apel. 37.099, rel. Juiz Emerson Santos Parente)". "Deve o condomínio ser tutelado por convenção que o disciplinará fixando direitos e deveres dos co-proprietários. Todavia, independentemente da regularização da convenção, o condomínio tem legitimidade processual em relação ao condômino, para cobrança de quotas de despesas do edifício (Ac. unân., da 4ª Câmara do T.A.R.J. de 06.04.76, na apel. 52.036, rel. Juiz Fabiano de Barros Franco)". "O condomínio pode ingressar em Juízo como autor mesmo contra terceiro, independentemente do registro da convenção no registro de imóveis (Ac. unân. da 3ª Câmara do 1º T.A.R.J. de 22.03.79, na apel. 30.961, rel. Juiz Raul Quental, adcoas, 1979, nº 65.679)". Diante das decisões jurisprudenciais acima citadas, e que se ajustam perfeitamente ao caso em espécie, é de ser rejeitada a preliminar de "legitimidade de parte" arguida pelo réu, neste feito. Prossiga-se à audiência de instrução e julgamento que designo para o dia vinte (20) do mês de setembro, às 09:30 horas, na sala deste Juízo, determinando, procedidas as necessárias providências, o comparecimento do autor, réu, e testemunhas tempestivamente arroladas. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - Nº 550/82.

Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adva.: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha).

Réus: Geraldo Rafael de Campos e s/mulher (Adv.: Dr. Edson Azevedo Parente).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação das partes sobre a mesma, no prazo de cinco (05) dias, após o que, conclusos.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - Nº 287/83.

Inventariado: Nicolau Balbi Júnior.

Inventariante: Sílvia Magaldi Balbi (Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

Despacho: I - Cumpra-se a inventariante, primeiramente o determinado na parte final do meu despacho de fls. 148; II - Em declarações finais, prosseguindo-se até ao cálculo, caso não haja impugnação pelas partes interessadas às referidas declarações.

AÇÃO: - Revindicatória - 11ª Vara - Nº 470/83.

Autor: Raimundo Marques da Costa (Adva.: Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães).

Ré: Julieta Gomes Oliveira (Adv.: Dra. Jacineide Reis Souza).

Sentença: No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem, e inexistindo nulidades e irregularidades a suprir. Autor e ré são partes legítimas e estão devidamente representadas, logo, sem providência preliminar a determinar, e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas nestes autos, inclusive a pericial, face a natureza da presente ação, necessária ter a que ser procedida uma vistoria "in loco", para o qual nomeio perito do Juízo, o Dr. José Maria Monteiro David, residente nesta cidade, à Rua João Balby, nº 898. No prazo de cinco (05) dias, após a regular publicação deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, bem como, apresentem, no mesmo prazo, os quesitos que tiverem. Com a tomada dessas providências preliminares, voltem-me conclusos estes autos, para determinação de outras medidas referentes à vistoria, bem como, para designação de data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Pl.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — Nº 369/83.

Autora: Hilda Moreira Rodrigues de Souza (Adv.: Dr. Alirio Franco Daguer).

Ré: Dirve Antônio Vieira Serra (Adv.: Dr. Jorge Ferraz Neto).

Despacho: Subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins devidos, com as nossas homenagens.

AÇÃO: — Ordinária — 15ª Vara — Nº 271/82.

Autor: Edegar Seabra Alamar (Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv.: Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Despacho: Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo o apelado.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Enadir Maria Bastos.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as formalidades legais. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO

DE PAT. C/C ALIMENTOS:

Aut.: Eliane Daniele e Elleder Daniel Ferreira da Silva, menores repr. por sua mãe Eliada Ferreira da Silva.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Paulo Fernando Pereira da Silva.

Adv.: Gilvandro Furtado.

Desp.: Em provas. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO:

Reqt.: José Alves de Carvalho.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Intime-se o postulante a carrear aos autos a certidão de seu casamento com a postulada. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Sáfira Alves Haick.

Adva.: Suleima Dantas.

Réu: Leandro Augusto Caracol Fernandes.

Adva.: Tereza Cristina B. de Lima.

Desp.: Diga a Autora. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: João Aldery Pires Chaves.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Ré: Margarida Nogueira Chaves.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Albertina Dias Araújo.

Adv.: Milton F. Chagas.

Réu: Antônio do Carmo Araújo.

Adv.: Domingos Mathias da Costa.

Desp.: Diga a Autora no prazo de cinco (05) dias. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE POSSE E GUARDA DE MENOR:

Reqt.: Luiz Evandro Pires de Azevedo.

Adv.: Antônio Cláudio V. Cruz.

Reqda.: Delma Rodrigues Palva.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 15 de outubro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Aldemira Santarém da Piedade.

Adv.: Otávio Guilhon.

Réu: Alcides Souza da Piedade.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 24 de outubro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL:

Reqt.: Andrellina Rosa de Jesus Abreu.

Adva.: Jacineide R. Souza.

Desp.: Designo o dia 16 de outubro vindouro, às 09:00 horas para oitiva de testemunhas (ex vi do art. da Lei nº 6015/73). Intimem-se. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sandra Lúcia, Naara, Eli e Débora Ruth Rodrigues Gomes, menores repr. por sua mãe Ruth Ribeiro Rodrigues.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Réu: Eleotério da Silva Gomes.

Adv.: Clodomir Assis Araújo.

Sent.: ... Os alimentos provisórios devem, agora, ser depositados na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, incidente em um (01) salário de referência, valor aproximado do percentual antes fixado, calculado sobre o salário que ele percebia. Cumpra-se o art. 5º da Lei 5.478/68. Intimem-se. Belém, 20.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO

JUDICIAL CONTENCIOSA:

Aut.: Rosa Maria Maciel Mercês de Vasconcelos.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Walter Lúcio Silva de Vasconcelos.

Adv.: Pedro Washington da Silva.

Desp.: 1 — Informe o Sr. Escrivão se o perito judicial foi intimado acerca do despacho de fl. 2 — Regularize-se o vertente processo, vez que este Juízo, em 07 (sete) do fluente mês, despachou determinado dia e hora para a prestação de compromisso. As folhas dos autos, inexplicavelmente, foram subtraídas do processo, razão por que o mesmo deve ser regularizado, com urgência. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 21.08.1984

Proc. Nº 65/84 — De Justificação.

Suplicante: Roberto da Silva Wanderlei. (Adv.: Raimundo de P. Osório).

Suplicado: Departamento de Estradas de Rodagem-Pa. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 20.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 203/83 — De Procedimento Sumaríssimo.

Autora: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Réu: Comexpor - Construções, Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fls. 48 dos autos, parte final, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 20.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 73/84 — De Execução de Título Extra-Judicial.

Exequente: TELEPARA S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Wellington de Melo e Silva. (Adv.: Orlando Mello e Silva).

Despacho: R. H. Arbitro em dez (10) por cento os honorários advocatícios sobre o valor da causa, voltando à conta. Belém, 20.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. Nº 2254/83 — De Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv.: Carmen Cunha).

Requeridos: Herdeiros de Amélia B. G. Batista. (Adv.: Laurênio Rocha).

Despacho: R. H. Proceda-se a penhora. Belém, 20.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 21 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 6533)

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA DA 8ª
CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL

Eu, Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Juiz Auditor Substituto, no exercício pleno da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar:

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que deverão comparecer, sob as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do corrente ano, a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha - MICHAEL GODFREY GOUVEIA, pescador, solteiro, natural de Georgetown, Guyana, nascido a 15 de outubro de 1951; SALEEM KHAN, nascido a 22 de fevereiro de 1949, natural de Georgetown Guyana, e, JAICOBIN MADRUCHAND, marinho, casado, natural de Georgetown, Guyana, nascido a 12 de dezembro de 1947, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções penais do artigo 301, do Código Penal Militar, acusados de, quando em águas territoriais brasileiras, na prática de pesca ilícita a bordo do barco pesqueiro "US 109 ALLEY CAT", de nacionalidade americana, no dia 03 de junho de 1983, de terem desobedecido as ordens dadas pelo Navio Patrulha "PAMPEIRO", da Marinha de Guerra, de parar as máquinas. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA

Juiz Auditor

(G. Reg. Nº 6467 - Dias: 22, 24 e 27/08/84)

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR

(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

EDITAL

EU, DR. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Juiz Auditor Substituto, no exercício pleno da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar:

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer, sob as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do corrente ano, a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha — VIBARK WONG, pescador, casado, natural de Guyana City Georgetown, nascido a 13 de março de 1942; SHARMA PERSAUD, marinho, natural de Georgetown Guyana, nascido a 15 de setembro de 1944, e, RUDOLPH DANIELS, marinho, solteiro,

ro, natural de Georgetown Guyana, nascido a 14 de março de 1959, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções penais do artigo 301, do Código Penal Militar, acusados, quando em águas territoriais brasileiras, na prática de pesca ilícita a bordo do barco pesqueiro de nacionalidade americana "NIGHT WANK 811 US", no dia 03 de agosto de 1983, de terem desobedecido as ordens dadas pelo Navio Patrulha "PAMPEIRO", da Marinha de Guerra de parar as máquinas. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, ass. Ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA

Juiz Auditor

(G. Reg. nº 6.434. Dias: 21, 23 e 27.08.84)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

Belém, E. P.

CERTIDÃO N. 0980/84

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, // no processo protocolado sob o número 10773/84 em 14 de agosto de 1984 que por despacho de, 06 de agosto de 1984, sob o HIRC // 15300013079, Sumário da Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária e da Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária da sociedade denominada OURO VERDE CIA. NACIONAL DE PESQUISA E / MINERAÇÃO.; na qual consta entre outros a mudança da sede social da Rua Comendador Araújo nº 551 - 5º andar, Curitiba-PR. para Belém-PA. Encontra-se juntamente arquivada com as Atas / acima mencionadas a Certidão de Breve Relatório expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em favor da sociedade OURO VERDE CIA. NACIONAL DE PESQUISA E MINERAÇÃO. SEDE SOCIAL : Av. Presidente Vargas, nº 670, Belém-PA. PRAZO DE DURAÇÃO: In determinado. OBJETIVO: a) a pesquisa de bens minerais e a lavra das respectivas jazidas, bem como o beneficiamento e industrialização dos minérios lavrados; b) estimular a descoberta e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais existentes, através de programação própria e de assistência e // cooperação com iniciativas do mesmo gênero; c) aplicação e administração de fundos destinados à pesquisa e exploração de / recursos minerais; d) aplicação e administração de recursos / próprios. CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO: CR\$-442.500.000,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: CR\$-////////// CR\$-147.500.000,00(CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). DIRETORIA: Diretor Presidente: FLÁVIO // PRESTES; Diretores: LUIZ CARLOS SALVARO e JOSÉ PEDRO MATHEUS/ DA ROCHA. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, // S. Gomes da Silva, Agente Administrativo da Junta/ Comercial do Estado do Pará.

Belém, 16 de agosto de 1984.

Il.º do Dr.º S.º Davencos
Secretaria Geral do Juízo da Capital

Ranald Barata
Presidente
JUIZ FEDERAL

(T. nº 04413 - Reg. nº 10201 - Dia 27.08.84)

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE SOUZA, PASSADO A REQUERIMENTO DE DEOCLÉCIO ALVES DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE, MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO que

lhe move DEOCLÉCIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Trav. Guerras Passos nº 381 - Canudos, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. DESPACHO. — CITE-SE, por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 09 de agosto de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Onelde Sá da Silva, Escrivão do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito da 13ª. Vara da Comarca da Capital
(G. Reg. nº 6517)

EDITAL — VISTA

faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Roberto Cardoso, advogado da Arguida MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA, a Arguição de Relevância de Questão Federal suscitada pela Arguente MARIA LEONOR DA CUNHA CONDURÚ, por sua advogada Izabel Ozório, a fim de responder aos termos da dita Arguição, no prazo de dez (10) dias a partir da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do estado do Pará, Belém, 23 de agosto de 1984.

WILSON RABELO
escrivão

(G. Reg. nº 6549)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
Ref. Proc. nº 15.228

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria uma execução fiscal (Processo nº 15.228) movida pela FAZENDA NACIONAL contra PARQUET DO PARÁ S/A. para cobrança do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº 08/78, devidos e não pagos, no valor de Cr\$ 298.773,91 (Duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os representantes da firma executada não foram encontrados, por este Edital ficam citados para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de (5) cinco dias, a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhes serem

penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantia da execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 30 dias para opor embargos; e, se não oferecerem estes, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial, como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Júlia das Graças A. Menezes, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barrôso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G. Reg. nº 6.569)

REPARTIÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL.

(CÓPIA AUTÊTICA)

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na sala do Exmº Sr. Juiz Diretor da Repartição Criminal, no 2º andar do Palácio da Justiça presentes os doutores Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, Raimunda do Carmo Gomes, Juíza titular de Vara Penal, Eduardo Lassance de Carvalho, representante do Ministério Público e Wilson Urubatan da Silva Magalhães representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, a segunda Presidente e os (três) últimos membros da Comissão Examinadora, comigo secretária, foi declarada pela Dra. Presidente aberta a reunião cuja finalidade era a de proceder a correição e classificação dos candidatos que prestaram as provas realizadas nos dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) do mês de julho p.p., no Colégio Deodoro de Mendonça, que versaram sobre um ponto sorteado dos cinco organizados pela Comissão Examinadora e concernentes às matérias previstas no artigo 329, digo Comunicação e Expressão, Matemática e Legislação, cujo o resultado foi o seguinte: (1º) primeiro lugar - David Gonçalves Pereira, nº de inscrição 2402, média 9,66; (2º) segundo lugar - Mário de Jesus Soares Rosa, inscrição nº 588, média, 9,50; (3º) lugar - Fernando Sérgio Pantoja, nº de inscrição 389, média 9,35; (4º) lugar - Gentil Rayol, inscrição nº 170, média 9,33; (5º) quinto lugar - Rubem Moraes Martins, inscrição nº 2415, média 9,20; (6º) sexto lugar - Marcos Augusto Araújo, inscrição nº 543, média 9,00; (7º) sétimo lugar - Marco Aurélio da Silva Resque, inscrição nº 1760, média 8,75; (8º) oitavo lugar - Jaime dos Santos Rocha Júnior, inscrição nº 286, média 8,66; (9º) nono lugar - Luiz Otávio de Mendonça Nunes, inscrição nº 193, média 8,50; (10º) décimo lugar - José Pereira Monteiro, inscrição nº 656, média 8,30; (11º) décimo primeiro lugar - Socorro de Nazaré da Silva Ribeiro, inscrição nº 571, média 8,20; (12º) décimo segundo lugar - Edilson Oliveira, inscrição nº 556, média 8,10; (13º) décimo terceiro lugar - Alexandre Orleans da Silva, inscrição nº 038, média 8,00; (14º) décimo quarto lugar, José Arthur Rosa Pereira, inscrição nº 415, média 7,96; (15º) décimo quinto lugar - Paulo Sérgio Barbosa, inscrição nº 671, média 7,70; (16º) décimo sexto lugar - Marcos Augusto Louzada Maia, inscrição nº 146, média 7,66; (17º) décimo sétimo lugar - Paulo Sérgio Oliveira Alves, inscrição nº 63, média 7,66; (18º) décimo oitavo lugar - David José Lopes Pontes, inscrição nº 181, média 7,58; (19º) décimo nono lugar - Claudemir Diger Tabosa, inscrição nº 536, média 7,53; (20º) vigésimo lugar - Eliezer Monteiro Lopes, inscrição nº 2020, média 7,51; (21º) vigésimo primeiro lugar - Cristóvão Amaral Nunes, inscrição nº 273, média 7,36; (22º) vigésimo segundo lugar - Lília Viviane Pastana do Amaral, inscrição nº 2367, média 7,35; (23º) vigésimo terceiro lugar - Wilson Mauro M. Velasco, inscrição nº 953, média 7,33; (24º) vigésimo quarto lugar - Humberto de Castro Júnior, inscrição nº 01, média 7,13; (25º) vigésimo quinto lugar - Cláudio Maneschy Siqueira, inscrição nº 1101, média 7,08; (26º) vigésimo sexto lugar - Vânia Lúcia Alves Cuoco, inscrição nº 985, média 7,08; (27º) vigésimo sétimo lu-

gar - Heleno Humberto Padilha, inscrição nº 142, média 7,00; (28º) vigésimo oitavo lugar - José Albertino de Mendonça, inscrição nº 593, média 7,00; (29º) vigésimo nono lugar - Raimundo Marçal Borges Leão, inscrição nº 961, média 6,83; (30º) trigésimo lugar - Raimundo Stélio Souza Nery, inscrição nº 669, média 6,66; (31º) trigésimo primeiro lugar - José Maria da Silva Souza, inscrição nº 125, média 6,53; (32º) trigésimo segundo lugar - Jorge Newton Bala Coelho, inscrição nº 136, média 6,50; (33º) trigésimo terceiro lugar - Paulo Sérgio Gouveia Figueiredo, inscrição nº 591, média 6,33; (34º) trigésimo quarto lugar - Paulo José Ferrelira, inscrição nº 2408, média 6,16; (35º) trigésimo quinto lugar - José Carlos Guimarães, inscrição nº 941, média 6,11; (36º) trigésimo sexto lugar - Ronaldo Luiz Tavares, inscrição nº 1175, média 6,05; (37º) trigésimo sétimo lugar - Etienne Ney Magalhães, inscrição nº 759, média 6; (38º) trigésimo oitavo lugar - Jair Nery Junior, inscrição nº 79, média 6,00. Havendo 9 (nove) vagas a preencher a Comissão Examinadora adotou a critério de classificação de acordo com as médias obtidas resultantes das notas das provas realizadas para o aproveitamento dos nove (9) primeiros classificados. Nada mais havendo a tratar nesta reunião foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos senhores, bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Diretor da Repartição Criminal, bacharelas Yvonne Santiago Marinho e Raimundo do Carmo Gomes, Promotor de Justiça, Eduardo Lassance de Carvalho e o advogado representante da OAB, Wilson Urubatan da Silva Magalhães. Eu, Antônio Rodrigues Viana, secretária da comissão, esta datilografar. Está fielmente como a escrevi.

Belém, 13 de agosto de 1984
ANTÔNIA RODRIGUES VIANA
Secretária da Comissão

VISTO:

Y. SANTIAGO MARINHO
Presidente

(G. Reg. nº 6549)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MOJU

ATA DE CONCURSO PÚBLICO

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na Escola de 1º. Grau "Lauro Sodré", a Comissão Examinadora do Concurso reuniu-se para proceder a prova para preenchimento de cargos criados pela Lei nº. 5.084, de 02 de setembro de 1983 para o Fórum da Comarca de Moju, sob a presidência da Dra. Dahil Paraense de Souza e com a presença do Dr. Raimundo Renato de Carvalho Maués, Promotor Público da Comarca e o Dr. Laudomício de Nazareth Ferreira, advogado, e fiscais os Srs. Raimundo da Costa Santos e Paulo Darci Stuart, Oficiais de Justiça. A comissão deu início à chamada dos candidatos inscritos às 08,00hs, onde compareceram os seguintes: Norberto Bernardino da Silva, Lindalva Pereira Soares, Manoel Avelino Costa Santos, Luis do Espírito Santo Gordo, Gilberto Pereira da Silva, Alfredo de Jesus Sanche Afonso, Manoel Raimundo Ramos Barata, Antonio Souza Lima, José Arimatéia Simões Cruz, Benedito Silvino Serrão de Carvalho, Jorge da Costa Santos, José Laércio de Almeida Santos, Aldenor Pereira Nunes, Manoel Raimundo Guimarães, Miguel dos Santos Cruz, Jorge da Silva Nunes inscritos para Guarda Judiciário; Antonio Carlos de Souza Castro, Idenilson Pereira dos Santos e Raimundo de Jesus Maia inscritos para Zelador; Manoel Avelino Costa Santos, Raimundo Santos e Janari Barreto Rodrigues inscritos para Vigia; Waldir Santana Nascimento dos Santos, Márcia Rúbia de Oliveira Silva e Luzia Rodrigues Batista inscritos para Porteiro de Auditórios; Raimundo Carlos Santos Cristo, Carmen Helena Pereira da Silva, Claudio Parente de Andrade Júnior, inscritos para Escrevente; Ubaldo Carlos Franciosi, Maria José dos Santos Soares e Therezinha de Jesus Maia Miranda inscritos para Datilógrafo; Maria Helena Miranda Santos, Oneide Lima de Almeida Barata, Iraci Costa dos Santos, Maria Dolores Maia Rosa, Elísia Corrêa Maia, Constantino do Espírito Santo Filho, Deolinda do Socorro Santos, Olgária da Anunciação dos Santos Siqueira, Dulcides das Graças Lima Rodrigues, Eldely do Socorro Maués Silva e Raimundo Gomes Maciel inscritos para Servente; A seguir foi iniciada a prova no horário previsto no Edital nº. 01/84, obedecendo toda instrução constante do mesmo. Não faltou nenhum dos candidatos inscritos. Às 12,00hs., foi encerrada a prova escrita e a seguir a Comissão Examinadora reuniu para a correção das provas. Foram aprovados os seguintes candidatos: Para Escrevente: Raimundo Carlos Santos Cristo com a média 5,17 — Datilógrafo Ubaldo Carlos Franciosi, 6,50 — Maria Helena Miranda Santos e Oneide de Lima de Almeida Barata, com 7,30 e 6,76 respectivamente para Serventes — Para Guarda Judiciário: Norberto Bernardino da Silva, 7,86 — Zelador: Antonio Carlos de Souza Cas-

tro, 7,23 — Porteiro de Auditórios: Waldir Santana Nascimento dos Santos, 8,06. Não obtiveram média para aprovação nenhum candidato inscrito para Vigia, tendo a Comissão Examinadora reunido para decidir sobre o problema. Foi decidido sobre aproveitamento do candidato Manoel Avelino Costa Santos que foi aprovado com média 6,60 em terceiro lugar para Guarda Judiciário, deixando a Comissão Examinadora de decidir pelo aproveitamento da candidata que foi aprovada em segundo lugar por ser o cargo incompatível para mulher, o que foi aceito pela candidata. A seguir, a Comissão Examinadora, considerando aprovados os candidatos acima relacionados cujos nomes serão encaminhados ao Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para fins de nomeação. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Examinadora.

DAHIL PARAENSE DE SOUZA
RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
LAUDOMÍCIO DE NAZARETH FERREIRA

(G. Reg. n. 6549)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Vera Lúcia dos Remédios Paoloni, Edmilson Uchôa Gonçalves (Aval), José Wilson Tavares dos Remédios (Aval), Nelson Ademir Mennel (Aval), Gerson Lopes Raposo, Euzemar das Mercês Lopes Dias, José Maria Martins Dias (Aval), Maria Gonçalves da Paixão Filha (Aval), João Guilherme de Souza Martins, Esther Moysés Benmuyal (Aval), Maria das Dores dos Santos, Vera Viégas de Souza, Atacadista Coml. Paraense Ltda., Raul Soares de Lima, Waldomiro Pereira da Silva, Raimundo Nonato Coelho, Gilberto Santos Batista, Moacir da Silva Xisto, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco do Brasil S/A., Cia. Bandeirantes — CFI, Banco da Amazônia S/A, Banco Sul Brasileiro S/A., Bradesco, Caixa Econômica Federal, Bamerindus S/A - CFI, Fina Singer S/A-CFI, Unibanco, Banco Francês e Bras. S/A., Banco do Estado do Pará S/A, Banco Safra S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (08) notas promissórias, uma (1) letra de câmbio e seis (6) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 210.000,00 / 1.603.487,50 / 26.560,00 / 2.000.000,00 / 2.543.232,00 / 1.310.031,07 / 637.419,87 / 670.848,00 / 19.976,14 / 1.847.160,00 / 96.790,00 / 339.890,00 / 42.595,50 / 118.250,00 / 15.000,00 / vencimentos vários por V. Sas. emitidas e não pagas a favor de Banco do Brasil S/A., Cia. Bandeirantes-CFI, Engeplan Ltda., Banco Sul Bras. S/A., Bradesco, Caixa Econômica Federal, Bamerindus S/A-CFI, Fina Singer S/A, Unibanco, GPR — Grupo Papeleiro Reun., Belauto S/A, Casa dos Pneus, Fermasa, Perfon Ltda., Mapasa S/A, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 23 de agosto de 1984.

(a) ISA VEIGÃ DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. nº 2705. Reg. nº 10.193. Dia: 27.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de agosto para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Francisco Borges dos Santos Quaresma (dr. Laurênio Rocha)
Recda: A dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 6549)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE MUANÁ

Apte: Israel Odilseino Lourinho Janaú (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo)

Apdo: Abel Pantoja Brabo (Dr. Odival Quaresma)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

IDEM, IDEM, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Apte: Marina Lopes Filha (dr. Joelio Alberto Dantas)

Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (dr. Marco Aurélio A. Buarque).

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

IDEM, IDEM, SANTARÉM

Apte: Jacob Brito Sarmento (drs. João Luiz C. Sarmento e Raimundo Nonato Braga).

Apda: Antonia Maria Salgado Mileo (dr. Luiz Ismaelino Valente)

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6549)

19ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira. Presidentes os Desembargadores Presidente, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Presentes, ainda, os Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Moacir Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus — Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Raimundo Tadeu Franco Feio

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso para cassar a isenção do fichamento dactiloscópico.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho

2) Idem, Idem

Recdo: Luiz Oliveira Lima

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Por maioria, deram provimento parcial ao recurso para cassar a isenção do fichamento dactiloscópico.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

3) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Raimundo Hugo Fagundes Lopes

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara

Recdo: Mário Gonçalves dos Santos

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, com a recomendação, proferida pelo Des. Paiva Mello, de que o Sr. Delegado apure as atividades dos policiais citados.

5) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Francisco Ferreira da Silva

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6) Idem, Idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recdos: Ubirajara Góes Teixeira e outro

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem no que se refere à isenção do fichamento dactiloscópico em relação ao paciente Otacilio Vale de Aquino.

7) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus — Capital

Recte: Rita Batista Pinto (Dr. José Fernandes Chaves)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso apenas para assegurar a liberdade de locomoção do paciente.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

8) Apelação Penal — Capital

Apte: A Justiça Militar

Apdo: Soldado PM Mário da Silva Pinto (Dr. João Francisco de Lima Filho)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

9) Idem, Idem. Apte: A Justiça Pública. Apdos: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramirez e outros (Drs. W. Q. Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Castanhal. Apte: Osmar Lourenço da Costa (Dra. Maria Nel Dantas). Apdos: Domingues Rangel Filho e s/mulher (Dr. Merivaldo Paiva Leal). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Idem, Capital. Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria de Nazaré Moraes). Apdo: Raimundo Trindade dos Reis (Dr. Mário Ney Siqueira). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem. Apte: Juramir Barbosa de Oliveira (Em causa própria). Apdo: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará (Dr. Djalma Farias). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Idem, Abaetetuba. Apte: Manoel da Silva Batista (Dr. João Diogo Moreira). Apdo: Lucídio Negrão Paes (Dr. Juramir Oliveira). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Capital. Apte: Jolybel S.A. Integração Agropecuária (Dr. Carlos Platilha). Apda: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. (Dr. Rosomiro Arrais). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 31.07.84)

6) Apelação Cível - Capital. Aptes: Edgar Silva e s/mulher (Dr. Milton Chagas). Apdo: Guaraci Batista da Silveira e s/mulher (Dr. Abel Guimarães). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

7) Idem, Idem. Apte: Hipermercado Parabon Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apdo: Sleiman Saleh El Ayegh (Dr. Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Idem. Aptes: Raimundo da Rocha Souza e s/mulher (Dr. Paulo Lamarão). Apdos: Herdeiros de Nadir de Jesus Santiago de Souza (Dr. Pojucan Tavares Jr.) Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

9) Idem, Idem. Apte: Fernanda Gomes de Oliveira (Dr. Francisco Nunes Salgado). Apda: Benedita Gomes de Souza (Dr. José Consolação). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 21 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 6.549)

21ª Sessão Ordinária das 3ª Câmaras Isoladas, realizadas em 17 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Desembargadores Presidente, Stéleo Menezes, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital.
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal.
Recdo: Joaquim Damião Belo de Carvalho
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.
Recdo: Estanislau Abreu de Lima
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Santa Izabel do Pará
Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recdo: Manoel Souza da Silva
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.
Recdo: Luiz Carlos Oliveira de Assunção
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção da identificação dactiloscópica.

5) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Otávio dos Santos Moreira
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Francisco Tavares da Silva Filho
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Gilson Silva de Araújo
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

8) Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício
Recdo: José Miguel Filho
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

9) Idem, Alenquer
Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recdo: José Maria Rodrigues
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

10) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital.
Recte: Adimar Pinto Vieira (Dr. Roberto Nunes). Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal. Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 14.08.84)

11) Recurso Penal Ex-Officio - Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Oswaldino dos Santos Rodrigues (Dr. Herberto Nunes).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATERIA CIVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Z. Mátyres). Agvda: Ciapesca - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos Potiguar). Relator: Des. Calistrato Mattos, Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Apelação Cível - Capital. Apte: Noêmia Ferreira Jardim (Dr. Fernando Gonçalves). Apda: Herança de Manoel Siqueira (Dr. Pedro Lima). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 14.08.84)

3) Apelação Cível - Capital

Apte: José da Costa Corrêa (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Germano Duarte & Cia Ltda. (Dr. Humberto Lima)

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Idem

Apte: José da Costa Corrêa (Drs. Flávio Maroja e outro)

Apdo: Germano Duarte & Cia Ltda. (Dr. Humberto Lima).

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimemente de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Idem, Igarapé-Miri

Apte: Benedito Miranda Castro (Dr. João Augusto Corrêa)

Apda: A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (Dr. Odival

Quaresma).

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Stéleo Menezes

6) Idem, Capital

Apte: Claiton Bassani Senger (Dr. Benedito B. Martins)

Apda: Sotave Norte - Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Rui

Santana e outro).

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação com pagamento de lucros cessantes, perdas e danos, despesas processuais e extra-processuais, inclusive honorários de advogado, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, devendo tudo ser apurado em execução de sentença.

7) Idem, Idem.

Apte: Importadora de Ferragens S/A (Dr. Laurênio Rocha).

Apdos: Abel Augusto Vasconcelos Chaves e s/mulher (Dr.

Ademar Kato).

Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado a pedido do Des.

Relator.

8) Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível - Capital.

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Ana

Lúcia Araújo)

Sentenciado e apdo: Albino José Veiga Monteiro (Dr. Mário

Ney Figueira)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexami-

nada.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 21 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 6.549)

22a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

CRIMINAIS

Licença: Des. Cacella Alves

Ausência: Des. Paiva Mello

Procurador de Justiça: Dr. Wilton Novoa

Pedido de habeas-corpus — Impte: o adv. José Alves de Abreu a seu favor

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Imptes: os advs. Paulo Sérgio da Silva Rola e Wal-mir Santana Bandeira de Souza a favor de Joseph Roberto Nazareth On A Swie.

— negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim e Calistrato Mattos.

Idem, idem — Imptes: os advs. João Gualberto dos Santos Silva e Aldenor de Souza Bohadana a favor de Nilson Carvalho de Araújo.

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: O adv. José Maria de Lima Costa a favor de Rui Guilherme de Souza Monteiro.

— negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: o adv. Fernando Jacob a favor de Paulo Roberto Rossini.

— negaram a ordem, unanimemente. A partir deste julgamento esteve presente o Exmo. Sr. Des. Cristo Alves.

Idem, idem — Impte: O adv. Americo Lins da Silva Leal a favor de Nelson Bernardo da Luz.

— Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Desembargador Ary da Motta Silveira, no sentido de ser convertido o julgamento em diligência a fim de serem solicitados melhores esclarecimentos ao dr. Auditor sobre os motivos que levaram o Egrégio Conselho a negar a liberdade provisória do paciente, bem assim, seja remetida a sua folha de antecedentes, unanimemente.

Idem, idem, idem — Impte: a estág. Maria de Nazaré Sampaio Medeiros a favor de João Pinho de Carvalho.

— Concederam, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Ary da Motta Silveira e Christo Alves que a negavam.

Idem, idem — Impte: Santiago Filho a favor de Oswaldo Soeiro da Silva.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte: o advogado Samir Felix Albertonio a favor de Luiz Silva Souza

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

CÍVEIS

Procurador: Dr. Arthemís Leite da Silva

Mandado de Segurança — Capital — Reqtes: Mário Eloy de Oliveira Peixoto e s/mulher (dr. José Guilherme de Campos Ribeiro) — Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, em exercício — Relator: Des. Steleo Menezes.

— Concederam a segurança para sustar os efeitos do ato impugnado até julgamento do recurso interposto, unanimemente. Não votou por declarar-se suspeito, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Idem, idem — Reqte: Edesio Goes dos Santos (dr. Carlos Rabelo Junior) — Reqda: M.M. Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre — Relator — Des. Romão Ampeido Neto.

— Concederam a segurança para sustar os efeitos do ato impugnado até decisão do recurso interposto, unanimemente.

Idem, idem — Reqte: Ludomias Cunha da Costa (Dr. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira) — Reqdo. a 3a. Câmara Cível — Relator: o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 8.8.84).

— Negaram a segurança, unanimemente.

Idem, idem, idem — Reqte: Francisco Cícero Amaral Filho (dr. Fernando Gonçalves) — Reqda: A Juíza de Direito da 3a. Vara Cível — Relator: o Exmo. Sr. Desembargador Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 09.08.84).

— Julgaram prejudicado por falta de objeto, unanimemente.

Idem, idem — Reqte: Organização Educacional Liderança (dr. Wilson Cardoso de Souza) — Reqda: A Juíza de Direito da 8a. Vara Cível — Relator: Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Alvés de Mattos (pub. no D.O. 09.08.84).

— Adiado a pedido do Relator

Idem, idem — Reqte: Antonio João de Souza (dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)

Reqdo: A Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Itaituba

— Relator: Desembargador Orlando Dias-Vieira (pub. no D.O. 09.08.84)

— Adiado a pedido do Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 22 de agosto de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 6533)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 130/84

EXPEDIENTE DO DIA 19.07.84

Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

Diretor de Secretaria da 1ª Vara

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 063/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de

DPF.

Assunto: Comunica a prisão de Manoel Inácio da Silva, em cumprimento ao Mandado de prisão expedido por este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Ofício nº 121/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 028/84 - DPF 2/SN - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Petição: da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena (Adv. Dr. João Batista Ferreira Ramos e outro)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 23.278

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. José T. Alencar)

Assunto: Vem depositar cheque nº 026.112, no valor de Cr\$ 635.922,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros), nos autos do Proc. nº 25.971

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 4.390 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João da Cunha Maciel (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Tendo havido recurso de apelação da acusação, inconformada que ficou com a dosagem da pena aplicada ao postulante de fl. 1.277, como se verifica de fls. 1.026/1.027, indefiro o pedido de fl. 1.277, eis que, no caso, torna-se inaplicável a súmula nº 146, do Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Proc. nº 26.066: Autos de habeas corpus preventivo

Impte: Dr. Pedro Odival Gomes da Silva

Paciente: Milton de Oliveira Junior

Despacho: A seção competente, para que a respectiva chefe informe nos autos, por meio de regular certidão, o que se oferecer a respeito do inquérito policial apontado à fl. 15. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.958: Autos de habeas corpus preventivo

Impte: Dr. Américo Lins da Silva Leal

Paciente: Arquise José Valente de Melo

Sentença: Vistos, etc. Julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus impetrada pelo advogado Américo Lins da Silva Leal em favor de Arquise José Valente de Melo. Cutas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal - 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria da 2ª Vara

Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição: do INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Moraes)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 18.766.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição: do INPS (Adva. Dra. Maria Nazaré Moraes)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 18.766

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 19.613: Desapropriação

Despte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Despdo: Romário Reis da Rosa (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Considerando-se os termos do expediente de fl.

88, solicite-se ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública a força policial militar, dando-se ciência ao Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 19.614: Desapropriação

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Desapdo: Romário Reis da Rosa (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Considerando-se os termos do expediente de fl.

96, solicite-se ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública a força policial militar, dando-se ciência ao Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Belém, Pa, em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 19.615: Desapropriação

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL DE Nº 131/84.

EXPEDIENTE DO DIA 20.07.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 060/84: Carlos Roberto Moreira de Souza - Gerente Geral, em exercício da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Vem atender solicitações através Of. nºs: 1092 a 1101/84.

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 064/84: Bel Fábio Caetano - Delegado de DPF Assunto: Em atenção ao Of. nº 1152/84, devolve o Mandado de Prisão de Roberto Souza Furtado

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 123/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF

Assunto: Encaminha os SIC - Boletins de Decisão Judicial de Adriano José Leite da Silva - DPF 2/SN e outros.

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 532/84: Dra. Antonia Campos Serra - Juiza do Trabalho Substituta - 4ª JCI de Belém.

Assunto: Solicita providências nos autos do Proc. nº 24.064

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.819.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Edson Benedito Ferreira Pantoja (Adv. Dr. Silvio O. Souza).

Assunto: Deixa de apresentar Defesa Prévia - Proc. nº 21.697

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: do Banco da Amazônia S/A - (Adv. Dra. Ana Maria Toscano)

Assunto: Requer certidão como arrematante dos bens da CO-MIG - Proc. nº 24.064.

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supete. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.993: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embte: Banco da Amazônia S/A (ADV: Dr. Laércio de A. Laredo e outros)

Embda: União Federal

Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação, diga o embargante. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 862: EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

Excd: Plínio Alves Barreira.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 1.583: EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Artur Ferreira)

Excd: Cur'ume Gurjão S/A.

Despacho: 1. Cumpra a Chefe da Seção competente o dever do seu ofício, formalizando o processo a partir de fl. 297. 2. Conclusos, com a máxima urgência. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 2.898: EXECUTIVO FISCAL

EXEQTE: INPS (Adv. Dr. Artur Ferreira)

Excd: Paraense Transportes Aéreos S/A (Adv. Dr. José Antonio Alves de Melo).

Despacho: Informe a Chefe da Seção competente, por meio de certidão nos autos em forma regular, o que se oferecer a respeito

Desapdo: Romario Reis da Rosa (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Considerando-se os termos do expediente de fl. 90, solicite-se ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública a força policial militar, dando-se ciência ao Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Belém, Pa., em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 26.112: Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal da 1ª Vara de São Paulo

Depcto: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 19.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 26.034: Comunicação de prisão em flagrante

Comun.: Bel. Antonio Decaro Junior (Delegado de Polícia Federal)

Preso: José Carlos Pedrosa

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 18.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Proc. nº 26.100: Pedido de liberdade provisória mediante fiança

Reqte: José Carlos Pedrosa (Adv. Dr. Julio Domingos Aguiar)

Despacho: Idêntico ao anterior

Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Distribuidor: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Diretor da Sec. Administrativa: Dr. José Aguiar Barroso

Chefe do Setor de Distribuição: Bela. Maria de Fatima Coimbra

(Audiência de Distribuição)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12.00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e o doutor Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tendo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.

Bela. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

Classe V - Ações Diversas:

Nº 26.115 - Autor: Ladislau de Almeida Pita Moreira. Réu: Sup. da Pol. Fed. no Pará (Deleg. de Pol. Fazendária)

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Classe VI - Feitos não contenciosos:

Nº 26.117 - Depcte: Juiz Federal da 13ª Vara do Rio de Janeiro.

Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.118 - Depcte: Juiz Federal no Est. do Amazonas. Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.119 - Depcte: Juiz Federal no Est. do Amazonas. Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Classe IX - Procedimentos criminais diversos:

Nº 26.120 - Reqte: Ministério Público. Reqdo: Inq. Pol. nº 88/83 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Classe XII - Procedimentos cíveis:

Nº 26.116 - Embgte: Adilson Araujo de Souza Santos. Embgdo: Caixa Econômica Federal da 1ª Vara

Nº 956 - Inquérito Policial nº 366/83 - Manaus

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

do depósito retratado na guia de fl. 725, Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 15.201: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emgte: Vidros Industriais do Pará S/A (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

INPS (Adv. Dr. José Alberto Batista Santos)

Despacho: Informe a Chefe da Seção competente, por meio de certidão nos autos em forma regular, o que se oferecer a respeito da guarda dos bens objeto da penhora, cujo respectivo termo não se acha assinado pelo depositário. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 21.137-A: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emgte: Companhia Atlântica de Petróleo (Adva. Dra. Yolene Barros)

Emgdo: Conselho Regional de Química da 6ª Região (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha).

Despacho: Diga a embargante sobre o documento produzido com petição de fl. 18. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 21.458: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Vidros Indústria do Pará S/A.

Despacho: Sobre o pedido de fl. 21 diga a exequente. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 21.981: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Edilson Batista de O. Dantas).

Despacho: 1. Considerando os termos do espediente de fls. 163/164 e do parecer de fl. 169, autorizo o arrombamento das portas. Comunique-se à autoridade policial. 2. Desentranhem-se peças de fls. 132, 146/151, 163/165 e 169, as quais, com as cópias xerox da peça de fl. 133 e deste meu despacho. Depois de autuadas, sejam apensadas a este processo de execução. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 22.202: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: Ladilson Araújo Moura

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 23.965: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa Ferreira)

Execdo: H. Morikawa & Cia.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 23.965: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa Ferreira)

Execdo: H. Morikawa & Cia

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.107: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo: Penha Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Diga a autora se aceita a indicação (fl. 6). Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.005: EXECUÇÃO

EXEQTE: INFRAERO (Adv. Dr. Jairo Rezende)

Execdo: Agropecuária e Indústria Vale do Anapú Ltda.

Despacho: Informe a Chefe de Seção competente, por meio de certidão nos autos em forma regular, se a exequente efetuou o pagamento das custas processuais a que está obrigada por força da lei. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.310: AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Santos).

Réu: Centro de Processamento de Dados (Adv. Dr. Raimundo Moreira Júnior).

Despacho: Rejeito a preliminar arguida na contestação, eis que a denúncia vazia é permitida na locação não residenciais. Assim sendo, dou por saneado o processo e defiro as provas requeridas, menos aquelas relacionada com o depoimento pessoal do autor, por incabível. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.072: EMBARGOS À ARREMATACÃO

Emgte: Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. Dr. Edilson Dantas).

Emgdo: Banco do Estado do Pará

Despacho: Informe a Chefe da Seção competente, por meio de certidão nos autos em forma regular, se os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.378: OPÇÃO PELA NACIONALIDADE

REQTE: Raimundo Ruy Bahia Júnior (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques)

Sentença: Vistos etc. defiro o requerimento de fls 2/3. Em consequência, autorizo a lavratura do termo, no Registro Civil, com a opção pretendida. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 19.07.84 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA

Dr. Fernando Tocantins

OFÍCIO Nº 0298/84: Eliodea Santos de Oliveira Sotão - Superintendente em exercício do Sistema Penal deste Estado

Assunto: Comunicação (Faz) ref. ao preso Onésimo Teixeira de Araújo - Proc. nº 23.260.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petições: de Romário Reis da Rosa (Adv. Dr. João Batista Marques)

Assunto: Requer providências, nos autos dos Proc. nºs. 19.613, 19.614 e 19.615.

Despacho: N. A. Diga a autora. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição: da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Prestar esclarecimentos nos autos do Proc. nº 20.499

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição: de João Batista Figueira (Adva. Dra. Raimunda Fernanda Azevedo).

Assunto: Prestar esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 21.241.

Despacho: Idêntico ao anterior

PROC. Nº 26.117: CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal da 13ª Vara do Estado do Rio de Janeiro.

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará.

Despacho: 1. Diante do caráter itinerante das Cartas, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, neste Estado, solicitando-lhe desde já a devolução dos presentes autos ao douto Juiz Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, tão logo sejam cumpridas as diligências deprecadas. 2. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém, Pa., em 20.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 132/84

EXPEDIENTE DO DIA 23.07.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Alselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 672/84: Carlos Alberto Rodrigues - Delegado da

Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita informações ref. a mercadorias apreendidas

Inq. Pol. nº 139/82-SR/DPF/PA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS Nºs: 679 e 680/84: Carlos Alberto Rodrigues - Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Reitera os termos ds Of. nºs. 607/83 e 609/83.

Despacho: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 124/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF

Assunto: Encaminha os SIC - Boletins de Decisão Judicial dos

indiciados Francisco Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1305/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF
Assunto: Encaminha documento nos autos do Inq. Pol. nº 058/83-SR/DPF/PA

Despacho: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1310/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF

Assunto: Vem atender Of. nº 0976/84

Despacho: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1317/84: Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de DPF

Assunto: Encaminha documentos nos autos do Inq. Pol. nº 155/83-SR/DPF/PA

Despacho: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1319/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF

Assunto: Encaminha documentos nos autos do Inq. Pol. nº 088/83-SE/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1324/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 57/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1325/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 032/84-SR/DPF/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1326/84: Bel. Alcion Carbonar - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 059/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Ernani Lisboa Coutinho (Adv. Dr. Chamsi Mitne Coutinho).

Assunto: Prestar esclarecimentos e requerer providências nos autos do Proc. nº 24.209.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: do Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Jamil M. Sales).

Assunto: Prestar esclarecimentos nos autos do Proc. nº 21349.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Capintuba Agro-Industrial S/A. (Adv. Dr. Ophir José N. Coutinho).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 24.228

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição: de Roberto Luiz Pedro Bom (Adv. Dr. Pedro Claudio-nor M. Bastos).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 24.067.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Mancel Inácio da Silva (Adv. Dr. Antonio F. Leite)

Assunto: Requer juntada de documento e vistas nos autos do Proc. nº 7.856.

Despacho: Junte-se aos autos e dê-se a vista requerida. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Roberto Luiz Pedro Bom (Adv. Dr. Pedro Claudio-nor M. Bastos).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 24.067

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.838: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Química - 6ª Região (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro Noronha).

Execo: Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia.

Despacho: Cite-se, através de Carta Precatória dirigida à Justiça Federal no Estado de Rondônia. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 10.180: AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Milton Guimarães Bentes (Adv. Dr. Heliomar Matos) e outros.

Despacho: Defiro o requerimento retro. Expeça-se, pois, o competente mandado de prisão. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 13.148: AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Armando Bandeira Pinheiro (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 93. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência admonitória a que faz jus o réu, já que na sentença de fls. lhe foi concedido o benefício da Suspensão Condicional da Pena, assim cabendo, nesta oportunidade, estabelecer as seguintes condições: a) o prazo da suspensão é de dois (2) anos; b) o réu poderá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se, em Juízo, de dois (2) em dois (2) meses; e) não poderá portar arma, de qualquer natureza; f) não poderá frequentar casas de jogo, ou lugares proibidos; g) deverá pagar as custas e a multa, no prazo de trinta (30) dias: Intime-se. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.

PROC. Nº 6.950: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Francisco da Silva (Adv. Dr. Antonio Medeiros).

Sentença: Vistos, etc.. Tendo expirado prazo da suspensão condicional da pena, sem que tenha havido revogação com base no art. 708 do Cód. de Proc. Penal, declaro extinta a pena privativa de liberdade que foi imposta ao réu Aldério Lobato Martins, vulgo "Pixilinga", na sentença de fl. Em consequência, com referência ao mesmo réu, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 23.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara. e das Exec. Penais.

(G. Reg. nº 6.235)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCI-2032/83, em que é reclamante Alberto Primo Rodrigues Filho, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 30.706.560,00 (trinta milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão, em audiência dia 15.06.84: "Resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamen-

to de Belém, decretar, a unanimidade, a rescisão do contrato de trabalho a partir de 30.11.83, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, a título de aviso prévio, salário retido, férias em dobro, férias simples (2 períodos), gratificação de natal (1980 a 1983), a quantia de Cr\$ 7.530.990,00, já abatidos os débitos do reclamante. Sobre o saldo devido ao reclamante serão acrescidos juros e correção monetária, na forma da lei. A Secretaria anotará a CTPS do reclamante conforme a fundamentação; Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal; Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 164.350,96; Notifique-se a reclamada;

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	Cr\$ 28.680.010,00
Custas de Sentença	587.331,00
Custas de Execução	1.439.219,00
Total	Cr\$ 30.706.560,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo de quarenta e oito (48) horas, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar - 3º bloco.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6500)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A, reclamada-executada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-851/84 e anexo, em que são reclamantes José Matos de Souza e Francisco Fernandes de Araujo, para pagar em 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 932.337,00 (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 01.06.84. "Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém por unanimidade, julgar procedente em parte as reclamações, para condenar a reclamada Parquet Paulista da Amazônia S/A, a pagar ao reclamante José Matos de Souza, Cr\$ 302.108,00, a título de aviso prévio (8) dias, férias proporcionais (5/12), 13º salário (5/12), salário retido em dobro e salário família, e a pagar ao reclamante Francisco Fernandes de Araujo, Cr\$ 255.994,00, a título de aviso prévio, férias proporcionais e salário retido em dobro além de FGTS no código 01 com os 10% previstos em lei. A ser apurado em liquidação de sentença pela Secretaria da Junta ambos os reclamantes, juros e correção monetária. Improcedente a parcela de repouso remunerado pleiteada pelo primeiro reclamante, prejudicado o julgamento da parcela, devolução da CTPS pleiteada pelo segundo reclamante. Total líquido da condenação importa em Cr\$ 558.112,00. Custas pela reclamada de Cr\$ 25.731,14, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 600.000,00:

RESUMO DOS CALCULOS

Valor do Principal	Cr\$ 854.525,00
Custas de sentença	Cr\$ 30.821,00
Custas de Execução	Cr\$ 46.991,00
Total a pagar	Cr\$ 932.337,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Perciliano Marques Meireles, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araujo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6502)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor Sabino Mota Wanzeler, e sua esposa, residentes em lugar incerto e não

sabido, ele, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ 534/83, em que é exequente Rubens Rodrigues de Albuquerque, para ciência de que foi lavrada penhora sobre os bens do executado o qual é o seguinte: "Um terreno edificado, sito à Rua Cesário Alvim, nº 365, Bairro da Cidade Velha, perímetro compreendido entre a Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves, confinando em ambos os lados com quem de direito, medindo 6,5m de frente por 42 metros de fundos. Contendo uma casa de alvenaria com dois pavimentos. Na parte térrea possui uma loja desativada, uma sala de banho e seis quartos coletivos. Na parte superior encontram-se três quartos, uma sala, copa-cozinha e uma sala de banho".

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6499)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-CP nº 61/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de setembro de 1984, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Sebastião Damas da Silva, contra Antônio José Pereira Brasil, bem esse encontrado a Loteamento "Jardim Maguary" e que é o seguinte:

01 (hum) terreno baldio, localizado no loteamento "Jardim Maguary", designado pelo lote nº 59, Município de Ananindeua-PA, medindo 27,00m (vinte e sete metros) de frente, pela lateral esquerda 23,30m (vinte e três metros, trinta centímetros) 20,30m (vinte metros e trinta centímetros) pela lateral direita e 25,80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) pela linha de travessão ou fundos. Limita-se pela frente com a Rua José Marcelino de Oliveira, pela lateral direita com o lote nº 60, pela lateral esquerda com o Cemitério Municipal e pelos fundos com quem de direito, no estado. Avaliado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzei-

ros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de agosto de 1984. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira, Téc. Jud. TRT 8ª AJ-021B, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. nº 6520)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Plínio dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1368/84, em que é reclamante Carlos Alberto Ferreira Ramos, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 10 de setembro de 1984, às 13,45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 06.03.84; demissão: 18.06.84; salário: Cr\$... 45.000,00 por semana; forma de pagamento: semanal; horário de trabalho: 7 às 12,00 e de 13,00 às 18,00 horas de segunda a sábado; Reclama: aviso prévio (8 dias), férias (4/12), gratificação de Natal (4/12), FGTS, salário retido (2 semanas), salário família (3

cotas), horas extras, repouso remunerado, adicional insalubridade, anotação na CTPS, juros e correção monetária, em valores ilíquidos. Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6521)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Indústria de Artefatos de Couros da Amazônia Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1185/84, em que é reclamante Raimundo Silveira Filho, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 10 de setembro de 1984, às 14.00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 10.10.83; Demissão: 14.05.84; Salário: Mínimo Regional; Forma de Pagamento: Mensal; Horário de Trabalho: 7.30 às 11.30 e das 13.30 às 18.15 horas e aos sábados 7.30 às 11.30 horas; Reclama: aviso prévio: Cr\$ 97.176,00; férias proporcionais 8/12: Cr\$ 64.784,00; gratificação de natal 1984: Cr\$ 40.490,00; depósito de FGTS, anotação na CTPS, juros e correção monetária, ilíquido, totalizando Cr\$ 202.450,00 e ilíquido. Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 1984: Eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, datilografei. E eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral, DAI.111-8 subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6501)

T.R.T. — 8ª REGIÃO

ATO Nº 80, de 21 de agosto de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 20.08.84 e o que consta do Processo TRT-P-8122/81 (C-142), RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, SHEYLLA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código TRT-8ª-AJ-021 A, referência NS. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — parte permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva. Publique-se e registre-se. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 2706. Reg. nº 10.195. Dia: 27.08.84)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/8/84.

PROCESSO RO 1073/83
RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO E. DO PARÁ

ADVOGADO Dr. José Alencar
RECORRIDO PERFUMARIAS PHEBO S/A
ORIGEM 1a. JCJ Belém
RELATOR Dra. Lygia Oliveira
REVISOR Dr. Arthur Seixas
PROCESSO RO 1066/84

RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO E. DO PARÁ

ADVOGADO Dr. José Alencar
RECORRIDO TRANSPORTADORA REDENÇÃO
ORIGEM 4a. JCJ Belém
RELATOR Dr. Otávio Pires
REVISOR Dra. Lygia Oliveira
PROCESSO RO 1058/84

RECORRENTE GETÚLIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO DUARTE
RECORRIDO ANTONIO MÂRCOS MATOS
ORIGEM JCJ Santarém

RELATOR Dr. Ribamar Soares
REVISOR Dr. Otávio Pires
PROCESSO RO 1056/84

RECORRENTE JOSÉ DIONÍSIO DE SOUZA
ADVOGADO Dr. Raimundo Duarte
RECORRIDO MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO Dr. Carlos Rufino

ORIGEM JCJ Santarém
RELATOR Sr. Espírito Santo Carvalho
REVISOR Ribamar Soares
PROCESSO R EX OFF 1053/84

RECORRENTE JÚLIO CARDOSO COSTA
ADVOGADO Dr. Rodrigo Cruz

RECORRIDO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU PREFEITURA MUNICIPAL

ORIGEM JCJ Castanhal
RELATOR Dra. Lygia Oliveira
REVISOR Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 1044/84
RECORRENTE DE AZEVEDO MATOS
ADVOGADO Dr. Francisco Salgado

RECORRIDO FURTADO, COMÉRCIO INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA

ADVOGADO Dr. Franklin Silva
ORIGEM 2a. JCJ Belém
RELATOR Dr. Ribamar Soares
REVISOR Dr. Otávio Pires
PROCESSO AP 1043/84

RECORRENTE ABELARDO BARROS DE LIMA
ADVOGADO Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO Dr. Ophir Cavalcante Jr.
ORIGEM 5a. JCJ Belém

RELATOR Dr. Arthur Seixas
REVISOR Sr. Espírito Santo Carvalho
PROCESSO RO 1033/84

RECORRENTE SÉRGIO MIRANDA DANIN
ADVOGADO Dr. Deusdedit Brasil
RECORRIDO BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
ORIGEM 6a. JCJ Belém

RELATOR Dr. Arthur Seixas
REVISOR Sr. Espírito Santo Carvalho

(G. Reg. nº 6442)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL NA SESSÃO DE 13.08.84

Ac. nº 958/84. Proc. TRT RO 933/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Engetec—Comércio e Representações Ltda. (Dr. Jorge Ferraz Neto). Recorrido: Reginaldo Costa Barroso (Dra. Joana D'Arc de A. Barbosa).

EMENTA: Embora contratada para serviços gerais, o reclamante exercia a função de motorista em razão do que se defere diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 959/84. Proc. TRT RO 932/84. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Hilton Cardoso da Silva (Dr. Arthur Paulo Bezerra de Mello). Recorrido: Camilo José Delduque Pinto (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: Trabalho prestado sob subordinação e mediante salário, enseja o reconhecimento do vínculo de empreg.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, sem divergência deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determina a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito como direito.

Ac. nº 960/84. Proc. TRT RO 920/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Belcenter - Comércio e Serviços Ltda (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Fernando Alves Teixeira e Rassendil Itagiba (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: Prescrição é matéria de defesa que deve ser arguida com a contestação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 961/84. Proc. TRT REX OFF 786/84. Remetente: 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. Reclamante: Joel Mendes dos Santos. Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem DER-PA (Dr. José Augusto Miranda Pombo).

EMENTA: Correta decisão que reconheceu devida confessada pelo órgão reclamado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 962/84. Proc. TRT REX OFF 792/84. Remetente: JCJ de Capanema. Relatora: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. Reclamante: Maria Damasceno Costa (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Reclamado: Município de Capanema - Prefeitura Municipal (Dr. João Barbosa de Souza).

EMENTA: Professora contratada para perceber salário mensal deve ser paga de acordo com o mínimo legal e não como pretende a empregada, à base de salário hora.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 963/84. Proc. TRT DC 537/84. Prolator: Juiza Semíramis Arnaud Ferreira, presidente em exercício. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e os demandados Federação das Indústrias do Estado do Pará; Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais; Sindicato da Indústria do Ferro do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará; Sindicato da Indústria da Tipografia de Belém; Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Olaria de Belém; Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Sindicato das Indústrias de Preparação de Oleos Vegetais e Animais, Sabões - Velas do Estado do Pará, com a manifestação de adesão do Sindicato da Indústria de Construção Civil de Belém e Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Pará, através de seu advogado habilitado, Dr. Thadeu de Jesus e Silva, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional acordante será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido para este mês de maio de 1984, nos termos do que preceitua a legislação vigente. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com o salário inferior a: a) 2,00 (dois vírgula zero) vezes o salário mínimo regional, para motorista de veículos de até 6 (seis) to-

neladas de peso bruto total, inclusível; e b) 2,40 (dois vírgula quarenta) vezes o salário mínimo regional, para motorista de veículos de mais de 6 (seis) até 20 toneladas de peso bruto total, inclusível; e c) 3,15 (três vírgula quinze) vezes o salário mínimo regional, para motorista de veículos de mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total. CLÁUSULA III - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovantes do pagamento de salário e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLÁUSULA IV - Quando o pagamento dos empregados motoristas for mensal, as empresas concederão adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. CLÁUSULA V - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA VI - O trabalho extraordinário somente será admitido quando a prestação do serviço for absolutamente necessária e, ainda assim, não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA VII - Para os efeitos do artigo 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os empregados aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo Banco Depositário. CLÁUSULA IX - As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, 4% (quatro por cento) do salário já reajustado para os sócios e 10% (dez por cento) do salário já reajustado para os não sócios, devendo o montante assim arrecadado ser recolhido ao sindicato profissional na forma do disposto na cláusula décima-primeira, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Parágrafo único - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão vinte dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao sindicato profissional, para requererem a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional, com indicação do valor do desconto. CLÁUSULA XI - Os descontos em favor do sindicato profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta de nº 7.933-a da Agência Centro - Belém do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além de juros e mora e correção monetária na forma da lei. Parágrafo único - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLÁUSULA XII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão se estabelecer condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XIII - Para cada cinco anos de serviços na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinqüênio), equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base. CLÁUSULA XIV - As empresas com mais de 10% (dez) empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto, mecânico ou não. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLÁUSULA XVI - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente do trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XVII - Fica estipulado multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XVIII - A presente conciliação poderá ser revisada total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante provocação de qualquer das partes acordantes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - As

entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento aos seus representados de cópia da presente conciliação, que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLÁUSULA XX - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, e os deveres e direitos dos motoristas e empresas, obedecerão o que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXI - Estabilidade para delegados do sindicato profissional, na proporção de 1 (um) por Município, exceto para o Município de Belém e para outros Municípios onde existia sindicato profissional da categoria, com mandato de 1 (um) ano. CLÁUSULA XXII - A presente conciliação terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1984, e os salários normativos serão reajustados semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), inclusive para os que forem admitidos após 1º de maio de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$ 13.088,52 sobre Cr\$ 180.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 13 de agosto de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 6448)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/08/84.

PROCESSO RO 1075/84

RECORRENTE SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOV DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO Dr. José Maria Q. de Alencar

RECORRIDO CONSTRUTORA SIMEL LTDA

ORIGEM 1a. JCJ de Belém

RELATOR Dr. Ribamar Soares

REVISOR Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO R EX OFF 1063/84

RECLAMANTE RAIMUNDA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBIL MUNIC DE BRAGANÇA - PREF MUNICIPAL - Litis-consorte

ADVOGADO Dra. Ana Maria Pai

ORIGEM JCJ de Capanema

RELATOR Dr. Otávio Pires

REVISOR Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 1058/84

RECORRENTE GETÚLIO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO Dr. Raimundo N. S. Duarte

RECORRIDO ANTONIO MARCOS MATOS

ORIGEM JCJ - Santarém

RELATOR Dra. Lygia Oliveira

REVISOR Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 1076/84

RECORRENTE TRANSPORTADORA TRANS-CLEI LTDA

ADVOGADO Dra. Eva do Amaral Coelho

RECORRIDO JOSÉ DE RIBAMAR SOEIRO COELHO

ADVOGADO Dr. Pedro Nazaré Bentes e outro

ORIGEM 1a. JCJ de Belém

RELATOR Dr. Arthur Seixas

REVISOR Dr. Otávio Pires

PROCESSO RO 1080/84

RECORRENTE AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A

ADVOGADO Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO RONALDO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO Dr. Luiz da Cruz Loureiro

ORIGEM 1a. JCJ de Belém

RELATOR Dra. Semíramis Ferreira

REVISOR Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 1049/84

RECORRENTE IMORSA IND DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A

ADVOGADO Dr. Augusto Barreira P. Júnior

RECORRIDO MÁRIO LIMA PIRES

ADVOGADO Dra. Maria de Nazaré Castro Maia

ORIGEM 4a. JCJ de Belém

RELATOR Dr. Ribamar Soares

REVISOR Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 1060/84

RECORRENTE JOSÉ COSTA LEITE FILHO

ADVOGADO Dr. Clodomir Assis Araújo

RECORRIDO MARIA DAS NEVES LEMOS COSTA

ADVOGADO Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

ORIGEM JCJ de Santarém

RELATOR Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1050/84

RECORRENTE SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANC DO E. DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

RECORRIDO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO Dr. Célio Souza e outro

ORIGEM 4a. JCJ de Belém

RELATOR Dr. Otávio Pires

REVISOR Dra. Semíramis Ferreira

(G. Reg. nº 6453)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DE 15.08.84

Ac. n. 964/84. Proc. TRT RO 883/84. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. (Dr. Amauri Faciola de Souza). Recorrido: Ildebrando Ferreira da Cruz, assistido pelo Sindicato de Classe. (Dr. José Raimundo Farias Canto).

Ementa: O momento para impugnar a pretensão dos autos é a hora da contestação. Matéria não impugnada no momento processual próprio torna-se preclusa, não podendo ser atacada via recurso ordinário.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso rejeitando a preliminar de incompetência da Junta de origem, RATIONE LOCI, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de votos de seus membros, declararam inconstitucional o Decreto-Lei n. 2.012/83; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 965/84. Proc. TRT RO 904/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Aurora Serviços Sociedade Civil. (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes). Recorrido: Eliezer Lima Lacerda. (Dra. Maria Madalena Garcia Quites).

Ementa: O trabalho em jornada excessiva enseja pagamento de horas extras.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir as horas extras do período compreendido entre a data da admissão até abril de 1983, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 966/84. Proc. TRT AP 942/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: - Belauto Belém Autômobiles S/A. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Agravado: Mauro Gomes da Silva. (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias).

Ementa: Garantida a execução terá o executado cinco dias para apresentar embargos.

Decisão: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Ac. n. 967/84. Proc. TRT ED 1090/84. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Sérgio Monteiro de Amorim. (Dr. Miguel Serra). Embargado: Acórdão n. 834/84 prolatado nos autos do Processo TRT RO 776/84, no qual o embargante é parte contra Cia de Navegação da Amazônia.

Ementa: Não havendo a omissão apontada nega-se provimento a embargos de declaração.

Decisão: Unanimemente conheceram dos embargos e, sem divergência, rejeitaram os mesmos, por não conter o venerando acórdão embargado, a omissão apontada.

Ac. n. 968/84. Proc. TRT RO 865/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Maria Corrêa da Silva. (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrido: Posto Yamaga Ltda. (Dr. João Ribeiro Lima).

EMENTA: Confirma-se decisão que negou contagem de tempo de serviço do autor na falta de prova do alegado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 969/84. Proc. TRT RO. 687/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Amílto Boução de Castro. (Dr. Luiz Aragão). Recorrido: Enel Engenharia S/A. (Dr. Adherbal Meira Mattos).

Ementa: Provado o salário percebido, determina-se a anotação respectiva na CTPS do empregado.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que seja anotado o salário de

Cr\$ 35.000,00 por semana na CTPS do reclamante, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado no primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 970/84. Proc. TRT RO 698/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Cândido Francisco Reis. (Dr. Miguel Serra). e PBR do Brasil - Serviços Marítimos Ltda. (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação sobre cadastramento de empregados no Programa de Integração Social - PIS.

Decisão: Unanimemente conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida incluir na condenação a parcela de diferença do PIS, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 971/84. Proc. TRT RO 616/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José de Souza Nascimento. (Dra. Olga Baymal). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA. (Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

Ementa: Não provada a idêntica função e nem trabalho de igual valor não é de se autorizar a equiparação salarial.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 927/84. Proc. TRT RO 666/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Waldimar Silva de Oliveira. (Dr. Antonio Dias). Recorrido: Cedro Construtora Ltda. (Dr. Raimundo Dumienne Raiol).

Ementa: É deserto o recurso quando não preparado legalmente.

Decisão: Unanimemente não conheceram do recurso porque deserto.

Ac. n. 973/84. Proc. TRT RO 620/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Redes da Amazônia - Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Gilson Genério dos Santos). Recorrida: Maria do Carmo Marques. (Dr. José Raimundo Cosmo Soares).

Ementa: No trabalho a domicílio não se pode controlar horário de trabalho e, por isso, não é de se deferir horas extras.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela relativa às horas extras; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 974/84. Proc. TRT RO 503/84. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrentes: Jorge Fernando Ahumada Torres. (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). e Telstar Hotéis S/A. (Novotel). (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Rejeitam-se preliminares de nulidade não amparadas em lei. Profissional de nacionalidade estrangeira, com visto de permanência temporária no País, somente pode ser contratado a prazo certo. (Art. 14 da Lei n. 6.815/80).

A indenização prevista no Art. 479 da CLT deve ser calculada com base na última remuneração percebida pelo empregado. Incabível a aplicação dos reajustes semestrais da Lei n. 6.708/79.

DECISÃO:

Acoram os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamado, suscitada pelo reclamante, fundada em deserção, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, rejeitar as duas preliminares de nulidade

do processo, fundados em cerceamento de defesa e a de nulidade da sentença de embargos de declaração, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como data de início do primeiro contrato cumprido em Niterói, 21.3.81, determinando em consequência a retificação da anotação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e o pagamento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ainda com referência ao mesmo contrato, deferir-lhe diferença de horas extras em valores a serem apurados em liquidação e com reflexos nas demais parcelas deferidas, nos termos da fundamentação; com relação ao contrato mantido com a reclamada em Belém, considerá-lo por prazo determinado de dois anos, com início em 24 de janeiro de 1983 e dispensa imotivada em 8.9.83 condenando a reclamada a pagar-lhe a indenização de que trata o art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo Carvalho, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando ainda, parcialmente, a decisão recorrida, limitar os percentuais relativos às parcelas de alimentação e habitação relativos ao trabalho em Belém a 25 por cento e incidentes sobre o mínimo regional; mandar excluir do cálculo da indenização o reajuste semestral; excluir do cálculo da remuneração do reclamante no período trabalho em Belém, a taxa de serviço; excluir ainda da condenação a parcela de aviso prévio; por unanimidade, confirmar a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado no primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 975/84. Proc. TRT RO 816/84. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Carlos Alberto do Nascimento. (Dr. Francisco Hosana Oliveira). Recorrida: Cia. Brasileira de Distribuição. (Dra. Maria Rosângela da S. Santana).

Ementa: Defere-se pedido de produtividade quando provado o teor e a vigência da norma que assegura o direito a essa parcela.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida no tocante à negativa de equiparação salarial; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a taxa de produtividade e diferenças consectárias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 976/84. Proc. TRT RO 681/84. JCJ de Breves. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Manoel Orlando Cardoso de Matos. (Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrida: Nautilha Cardoso da Silva. (Dr. José Cabral).

Ementa: Não provados os pressupostos do artigo 3o. da CLT é o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 977/84. Proc. TRT RO 723/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Denan - Dendê da Amazônia S/A. (Dr. Carlos Augusto M. Sampaio). Recorrido: Antônio Caetano Farias Neto.

Ementa: Correta a apreciação da prova. Mais convincente ao julgador depoimento de testemunha que está acorde com a defesa e demais elementos dos autos.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso no mérito pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento para manter a sentença recorrida quanto às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, depósitos do FGTS. Por unanimidade, deram-lhe provimento em parte para determinar a compensação da quantia de Cr\$ 35.866,00 mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como já fixado no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 15 de agosto de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

G. Reg. n. 6449)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 24/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de agosto de 1984, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída através da Resolução nº 12/84 de 02 de maio de 1984, destinada a apurar a devastação ecológica no Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de agosto de 1984. Sala de Reuniões da Mesa Diretora em 20 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 6548)

PORTARIA Nº 224 - DE 21 DE AGOSTO DE 1984

Estabelece normas para pagamento e recebimento de vencimento de funcionário desta Assembléia Legislativa.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as dificuldades surgidas para o Setor Financeiro com a demora de alguns funcionários em assinarem seus contra-cheques por ocasião do pagamento de vencimentos resolve:

I- Determinar a exigência sem distinção alguma, da assinatura do contra-cheque correspondente ao vencimento de cada mês, até 24 horas após a data marcada para a retirada de dinheiro nas contas-correntes abertas para o funcionalismo deste Legislativo no Banco do Estado do Pará S/A - Posto de Serviço TJE.

II- O descumprimento desta determinação implicará na retenção do vencimento do funcionário faltoso correspondente ao mês seguinte ao da infração, só sendo determinada a liberação do dinheiro depois que o funcionário inadimplente regularizar sua

situação perante o Departamento Financeiro desta Assembléia. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 21 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 6537)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL N. 021/84

Processo n. 00104

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Emílio Dias Ramos.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado

três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emílio Dias Ramos, ex-prefeito municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente a defesa nos autos do processo n. 00104, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6515 - Dias 24, 27 e 29.08.84)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

(*) NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO MUNICÍPIO DE MOJU

DIRETÓRIO: Adalberto Amaral Cunha, Manoel das Graças Lima da Silva, Manoel dos Prazeres do Espírito Santo Cunha, Messias Corrêa da Cunha, Raimundo Valente Gomes, Rosalina dos Santos Silva, Manoel Edmundo Ferreira da Natividade, Lucilo do Livramento Corrêa, Manoel Ferreira dos Santos, Alceblades Teles de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Adalberto Amaral Cunha

Vice-Presidente: Manoel das Graças Lima da Silva

Secretário: Messias Corrêa da Cunha

Tesoureiro: Manoel dos Prazeres do Espírito Santo Cunha.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.312, de 21.08.84.

(G. Reg. nº 6432)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 106/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Pa, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus Títulos os seguintes eleitores:

1. Carlos Barros dos Santos. 2. Lieuzia Matias Gomes. 3. Ana de Nazaré de Matos Lobato. 4. Antonila da Silva Moraes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olintho Toscano, escrevo este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 6.399)

EDITAL Nº 107/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus Títulos os seguintes eleitores:

1. Elizabeth de Souza Braga, 2. Pedro Paulo Pacheco Frazão, 3. Lidionesa Conde Brilhante, 4. Maria Heloisa Maciel Barbalho, 5. Antonio Carlos Perelra Monteiro, 6. Nelson Pinheiro Vieira, 7. João Emílio Martins de Macedo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrevo este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 6.399)

EDITAL Nº 108/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém- Pa, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus Títulos os seguintes eleitores:

1. Marco Antonio dos Santos Batista, 2. José Ribeiro da Costa, 3. Cassiano Nepomuceno Siqueira, 4. Lindanor Celina Freitas Borges, 5. Helcio de Castro Monteiro, 6. Francisco Tenório Cardoso.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrevo este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 6.399)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 245/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu 2ª Via de seu Título o seguinte eleitor: Edirson Ribeiro, Título nº 155.612, da 273ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Olintho Toscano, Escrevo da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona-Belém.

EDITAL Nº 248/84

O Bel.Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que este juízo de acordo com o artº. 71, Item III, da lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: Nivaldino Pedro Rodrigues Navarro, título nº 65.401, da 135ª seção (Inscrição válida nº 178.621, da 112ª seção); Rosângela Novaes Cunha, título nº 178.315, da 189ª seção (Inscrição válida nº 125.806, da 53ª seção). E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª. Zona de Belém, Pará, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) Eu, escrivão eleitoral da 29ª. Zona este datilografei e subscrevi.

Bel.Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz da 29ª. Zona -Belém.

(G. Reg. nº 6352)

EDITAL Nº 249/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via se seus Títulos os seguintes eleitores: Marilín Pereira Gomes, Título nº 147.185, da 246ª Seção; Livaldo Lisboa da Silva, Título nº 167.391, da 295ª Seção; Valdo Martins Franco, Título nº 171.766, da 54ª Seção; Rosângela Felix de Castro, Título nº 133.068, da 219ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Olintho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona-Belém.

(G. Reg. nº 6.400)

EDITAL Nº 250/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Terezinha de Fátima Lisboa, Título nº 113.916, da 136ª Seção; Pedro Correa de Farias, Título nº 126.213, da 54ª Seção; Elias dos Santos da Glória, Título nº 76.282, da 169ª Seção; Emanuel Tavares Teixeira, Título nº 89.434, da 204ª Seção; Gilmar Franco, Título nº 135.515, da 34ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, Escrivão eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona-Belém.

(G. Reg. Nº 6.400)

EDITAL Nº 251/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus Títulos os seguintes eleitores: Deusa da Anunciação de Melo Borges, da 30ª Zona de Ananindeua-Pará; Maria da Conceição Azevedo Teodoro, da 1ª Zona de Belém-Pará; Manoel Luiz Fagundes Reis, da 11ª Zona de São Miguel do Guamá-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado o passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Olintho Toscano, Escrivão eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona-Belém.

(G. Reg. nº 6.400)

EDITAL Nº 252/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a que interessar possa que estes requereram as suas inscrições e transferências foram deferidas as seguintes: Margarete Maria Sena Nunes, Antonio Carlos Tavares Tanoelro, Carla do

Socorro Braso de Oliveira, Carlos Messias Costa Freitas, Edina Reis de Lima, Fernando Marques, Josiél Guimarães da Silva, Maria das Graças Rosário Dantas, Maria Ivone Rodrigues Ribeiro, Maria Margaret Muniz da Costa, Maria Rosilene dos Santos Gurjão, Paulo Sergio Dias Viana, Pedro Ribeiro de Lima, Raimundo José Freitas, Reginaldo Ribeiro de Mescouto, Rinaldo de Almeida Silva, Silvio Cunha da Silva, Teofanes Gilmar da Silva Rodra, Valdeci Cordeiro de Oliveira, Belchior Moraes da Silva, Roberto de Almeida e Silva Filho, Amilton Lazaro Cavalcante das Mercês, Antonio Carlos Abreu, Claudionor da Silva Guimarães Filho, Egidio Naziaseno dos Santos, Emy Essucy, Ivone da Conceição Moraes, Jacira Pinheiro da Costa, Jacqueline Ferreira Viana, José Lins Batista, José Lucivaldo de Sousa Rodrigues Monteiro, José Miguel Silva Lobo, Leida Silva de Oliveira, Manoel de Sousa Filho, Maria da Luz Gonçalves, Maria do Espírito Santo Vieira, Maria Flaviana das Dores Carvalho, Maria Regina Mafra Pereira, Raimundo Corrêa Barros, Raimundo Sebastião Elias Gomes, Reginaldo Pereira Rodrigues, Vanja Celia de Souza Lima, Vera de Souza Paracampo, Waldir Pereira Ribeiro, Ana Maria de Souza Santos, Diva Maria Lobato Luz, Edmar Souza de Aviz, Elma Lucia da Silva, Ernandes Mendonça de Moraes, Heliana Freitas Nascimento, Ilsonmar Teixeira Leite, Jorge Pereira Santos, Jurandy Alvarenga de Souza, Luciene Sacramento Santos, Maria da Conceição Rodrigues Benigno, Maria Irenice Vieira da Silva, Mario Ferreira, Ricardo Sérgio da Silva Paiva, Ricardo Jorge Nascimento Rodrigues, Roberto Souza da Silva, Rosinete Diniz Silva, Antonio Veloso, Delorisano Belo Portela, José da Silva, Maria da Glória Prata Ribeiro, Marlene Veloso da Silva, Valmir Cadete Fonseca, Angela Nogueira de Oliveira, Dilson Tolosa de Holanda Júnior, Gregório Finza Leal, José Monteiro, Lillian Fátima do Espírito Santo Leão, Marcia Lorena Barbosa Lobato, Maria das Dores Pinheiro Santana, Maria do Socorro Monteiro Lopes, Maria Elizete da Silva Araújo, Mauricio Gama de Andrade, Miguel Eduvaldo Fagundes Macedo, Noelma Teixeira Cruz, Raimundo Nonato de Santana Cardoso, Renata do Socorro Pacheco, Sonia Conceição Barros Costa, Tatiana dos Santos Jardim, Terezinha de Jesus Fagundes da Silva, Ailton dos Reis Tavares, João Bosco Soares Pamplona, Maria Ermita de Andrade Tavares, Maria José Gomes da Silva, Carmen Araújo de Sousa, Cornélio Nunes de Andrade Filho, Jonas Brito da Silva, João Florencio do Nascimento, José Leonidas Ferreira de Andrade, Leocir Castaman, Loide Pureza dos Santos, Marcos Luis Saraiva Pinto, Maria do Socorro Alves Pereira, Maria Roseane da Graça Pereira, Maricilda Nazaré Raposo de Barros, Marluce Borges da Silva, Miraci Melo dos Santos, Paulo Roberto Gonçalves Machado, Raimundo Tavares de Castilho, Rossalva de Jesus Rocha Mac Culloch, Silvia Wanderlei Maciel, Socorro do Pilar Ferreira Farias, Waldeci do Nascimento Azulay, Antonio Francisco de Azevedo, Edio Wilson da Costa Pinheiro, Edson José Araújo Lobato, Elmir Diogo Soares Campos, Ieda do Amaral Catete, Jan Carlos Cerqueira Bezerra, Leandro Queiroz da Silva, Manoel de Andrade Martins, Maria de Nazaré Soares Martins, Maria do Socorro Santos dos Passos, Nazaré Nascimento Gomes do Rosário, Paulo Roberto Braga Sarmiento, Raimunda Bernadete Farias Ferreira, Rosângela Almeida de Souza, Rudival Barbosa de Souza, Vera do Socorro Farias Tavares, João Batista Rodrigues Pinto, Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Arnaldo Sousa Lopes Filho, Antonio Magno Souza, Clemilda Alves de Souza, Francisca Castro de Souza, Darcilene de Jesus Andrade da Costa, Gisele Bezerra Souza, Hallae Teixeira Mesquita, Irlane Paula da Silva Cunha, Jonas Rodrigues Miranda, Joseildes Sarges Freitas, Leila Maria Chagas de Mendonça, Lígia da Conceição Pires Ferreira, Márcia Cristina Pará Diniz, Maria do Socorro Borges Monteiro, Maria Iolanda Medeiros, Maria Raimunda Pereira, Marlene Pinheiro de Souza, Marluce de Jesus Marques Santos, Raimundo Nonato Gomes da Silva, Sandra do Socorro dos Santos Machado, Valdenora dos Santos, Valmir Nazareno Oliveira de Araújo, Wandilene Alencar de Oliveira, Francisca Farias da Costa, Almir Efraim da Rocha Melo, Anilson Dias Garcia, Carlos Augusto Ribeiro da Silva, Clelia da Silva Santos, Cristovão Batista Mendes, Daniel Nazaré Carvalho da Conceição, Danilo Sousa de Lima, Denise do Socorro Ciz dos Santos, Doralice Magalhães Santiago, Francibela Garcia da Silva, Francisca Moyra da Silva, Heloisa Maria Paes de Souza, Ivanete da Costa Santa Brígida, Jacilda de Lima Soares, José Maria do Rosário, Kátia Cristina Santos Dias, Klaubene Dorin Carrilho Bentes, Luzia do Socorro Bezerra da Cruz, Manoel Candido da Silva Carneiro, Maria Aparecida Pojo Lima, Maria do Socorro Vigolino Nunes, Maria Ribeiro da Silva, Marluce Maciel Barros, Naldino Barral da Silva Seabra, Nilma Matos da Silva, Olavo Raimundo Guedes Cardoso, Paulo Ro-

berto de Oliveira, Reginaldo Brito da Silva, Vicente Cardoso de Jesus, Waldylene Rita Calumby da Silveira, Iracema da Silva Brito, Marilza Veiga Moreira, Antonio dos Santos Soares, Antonio Francisco Serrão de Queiroz, Chesney França dos Santos, Eliana Xavier Hermes, Euclides Lourinho Barbosa Junior, Irlmar Oliveira da Silva, Jorge Luiz de Ramos Santos, José Antonio de Souza Gomes, Liane Nascimento Costa, Manoel Martins Cardoso Filho, Maria Cristina da Silva Costa, Maria do Socorro Freire Rodrigues, Maria Tributino da Cunha, Nilsirene Santos Oliveira, Paulo Sérgio Cordeiro dos Reis, Rosely Jorge Barata, Ruthlene Felicie Rendeiro Palheta, Sonia Cristina Martins dos Santos Silva, Valter dos Santos Piedade, Francisco Rocha de Sousa, Maria do Carmo Brito Sarmento, Raimundo Vieira Guimarães, Almiria Sousa Bastos, Antonio Carlos dos Santos, Durceleene Ferreira de Sousa, Francisca Iara de Oliveira, Heronides Ferreira de Oliveira, Jaime Gronete da Silva, João Ferreira dos Santos, José Maria dos Santos Lima, Júlio César Brito Bensimon, Luiz Otávio Assunção de Sousa, Mancio Miranda da Silva, Manoel da Silva Monteiro, Marcos Antonio Macedo da Silva, Maria de Nazaré Monteiro da Conceição, Maria Emilia Saraiva Almeida, Maria Helena Costa Ferreira, Paulo Sérgio de Souza Vale, Silvana de Fátima de Oliveira Amaral, Tania de Souza Moraes, Carlos Damilão Correia Furtado da Costa, Álvaro José Ferreira de Siqueira, Cipriano Batista da Silva, Antonio Carlos Cereja Greijal, Dalzira de Lourdes Viana Vieira, Edson de Jesus Costa, Ivan Seabra do Nascimento, João Bosco Bahia Maria Júnior, José Ribamar Assunção de Souza, José Rito Freitas de Menezes, Marcos Fábio Botelho de Souza, Maria da Graça Buás, Marinete Santos Ribeiro, Rosemary do Socorro Lima Cardoso, Sandra Percília Farias de Miranda, Waldemir Garcia Duarte, Dulcinéa Ramos, Janice Tania Maia Barbosa, Leocio Alves Ferreira, Manoel de Jesus Martins Braga, Maria da Conceição Correa Ferreira, Ana Cristina Lustosa de Lima, Carlos Alberto dos Santos Silva, Elis Régina da Silva Vilaça, Isaac José Beloniel Neto, João Carlos Silva Almeida, Jorge José Alun Quintela, José Renato de Castro Coimbra, José Ribamar Nascimento Ferreira, Maria Cristina dos Santos Machado, Maria do Socorro de Oliveira Brito, Maria Vanda dos Santos Pereira, Marinaldo Oliveira da Silva, Marlene Cardoso Viana, Paulo Henrique de Oliveira Franco, Ronaldo da Silva Amoras, Ronaldo Figueiredo de Melo Silva, Samuel Monteiro da Silva.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª

Zona de Belém-Pa., aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, escrevô da 29ª Zona Belém-Pá., este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6.400)

EDITAL Nº 253/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus Títulos os seguintes eleitores: Ana Marcia Rodrigues da Silva, da 30ª Zona de Mosqueiro-Pará; Miriam do Nascimento Dantas, da 30ª Zona de Icoaracy-Pará, Soiete Bessa Serejo, da 28ª Zona de Belém-Pará, Newton Pedro Reis, da 64ª Zona de Candido Mendes-Maranhão, João de Jesus Cancio Ribeiro, da 64ª Zona de Candido Mendes-Maranhão. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona-Belém.

(G. Reg. nº 6.400)

EDITAL Nº 254/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu 2ª Via de seu Título a seguinte eleitora: Lucia de Fátima Gomes da Silva, Título nº 117.587, da 107ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado o passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olintho Toscano, escrevô eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona-Belém.

(G. Reg. nº 6.400)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito Municipal de que no dia 31 do corrente às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 59.157, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Soure, do Convênio nº 060/83 e Termos Aditivos, firmados com a SEPLAN.

Belém, 21 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6518)

RESOLUÇÃO Nº 10.516

(Processos nºs 59.891 e 59.903)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.891 — Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Hosmido Soares Lopes, proprietário do móvel sito à Rua Frei Antonio Salá 880, no Município de Conceição do Araguaia, que servirá de residência aos servidores da citada Secretaria; e

Processo nº 59.903 — Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública, e a firma H. Verissimo & Cia., para servir de almoxarifado à 4ª Regional de

Saúde, sito à Rua Barão do Rio Branco s/nº, no Município de Capanema.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 6531)

RESOLUÇÃO Nº 10.517

(Processo nº 59.602)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins — Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo, que cuida do cadastro do termo aditivo ao contrato de empreitada para a construção do prédio sede da SEDUC, merecendo da Procuradoria o seguinte parecer: (fls. 15/16).

Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento do primeiro termo aditivo ao contrato de empreitada global de material e mão de obra para a construção do prédio da SEDUC

no Centro Administrativo do Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.

De conformidade com a cláusula quinta do contrato original (Proc. 57.768) a execução das obras ocorreria no prazo irrevogável de cento e oitenta dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela fiscalização da contratante.

Na cláusula sexta do mencionado instrumento, foram relacionados, expressamente, os casos que seriam considerados como motivo de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública

Nos autos do termo aditivo em exame, não existe qualquer comprovação da ocorrência de qualquer um dos motivos de força maior ensejadores da não obediência ao prazo de 180 dias previsto para a execução dos serviços.

A cláusula sétima do termo aditivo, DATA VÊNIA, não pode contrariar cláusula prevista e acordada expressamente entre as partes no contrato original.

Nestas condições como o termo aditivo ao contrato foi firmado após o término do prazo previsto para a conclusão dos serviços somos pelo seu não cadastramento pelo douto Plenário, com as consequências legais pertinentes.

É o parecer smj.

Belém, 27 de julho de 1984.

a) Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

O parecer em questão procede, sendo de ressaltar ainda que o termo aditivo em apreço deu entrada neste Tribunal após a sua vigência (ver fls. 5, 4 e 1), nada mais restando fazer, portanto.

Assim nego o cadastro pedido, devendo o processo retornar à Procuradoria para as providências cabíveis e de sua alçada, de todo ciente o Plenário.

RESOLVE, unanimemente:

I — Indeferir o cadastro do Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., para a construção do prédio da SEDUC, no Centro Administrativo do Estado.

II — Encaminhar os autos à Procuradoria para as providências cabíveis e de sua alçada, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 6531)

RESOLUÇÃO Nº 10.518

(Processo nº 59.896)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins — Relator, nos seguintes termos:

"O contrato agasalhado neste processo deu entrada neste Tribunal após o prazo legal (primeiro do art. 42 da Lei Orgânica) pelo que deve ser anexado a respectiva prestação de contas"

RESOLVE:

UNANIMEMENTE mandar anexar o processo nº 59.896, referente a renovação de contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Imobiliária Maranhão Imóveis Ltda., para locação do imóvel de sua propriedade sito à Trav. Irmã Maria Otávia nº 410, município de Conceição do Araguaia, destinado à residência dos servidores da referida Secretaria, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 6531)

EDITAL ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D.E.R.-PA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PG - 05/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a firma ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e a Empreiteira seu Diretor Presidente Engº José Maria da Costa Mendonça.

Objeto: O prazo estabelecido na Cláusula IV, Item 1, do Contrato PG - 23/84, celebrado entre o DERPA e a Empreiteira, fica prorrogado por mais 30

(trinta) dias consecutivos, a contar de 16.08.84 conforme solicitação de fls. 1 da Empreiteira, aprovado pela Diretoria de Obras e devidamente autorizada pelo Sr. Engº Diretor Geral do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 16 de agosto de 1984
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:
Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

(Ext. nº 2711, Reg. nº 10.205, Dia: 27/08/84)

ANÚNCIOS

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIFEMA"

CGC Nº 04906319/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIFEMA", para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 4 de setembro de 1984, às 09,00 (nove) horas, na Sede Social situada na Av. Almirante Barroso nº 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Ampliação do estabelecimento de sua Matriz;
- b) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e;
- c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de agosto de 1984
ANAHY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 015012758-87

(Ext. nº 2710, Reg. nº 10.204, Dias: 27, 31/08 e 04/09/84)



Priscila Barreto da Fonseca Bara, 7 anos
Colégio Santa Cruz - São Paulo - SP.

A Pátria é a união de todos os brasileiros.
No dia 7 de setembro comemoramos o Dia da Independência.
O Dia da Pátria.

Neste dia, todos os brasileiros têm por dever lembrar seus
compromissos para com seu país. Para com a Pátria.

Pátria que se afirma com o esforço, o trabalho, a dedicação de
cada um de nós na imensa tarefa de construir uma sociedade

democrática e pluralista, uma nação livre e soberana.
Pátria que se consolida com o aproveitamento do nosso potencial
e dos nossos recursos em benefício dos brasileiros.

Pátria que consagra o ideal da independência política e de
construção de um país no qual todos possamos viver com ordem,
bem-estar social e progresso.

Pátria que sintetiza a unidade nacional.

Independência, Liberdade, Ordem e Progresso.